PREFEITURA DE
SALGUEIRO

MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2026

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

PREFEITURA DE
SALGUEIRO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Salgueiro-PE

EXERCÍCIO DE 2026

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

PREFEITURA DE
SALGUEIRO

SUMÁRIO LDO/2026

Mensagem..... 1
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORAÇMENTÁRIAS PARA 2026..... 4
Capítulo I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS..... 4
Seção I – Das Disposições Preliminares..... 4
Seção II – Das Normas, Definições e Conceitos..... 5
Capítulo II – DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA..... 7
Seção Única – Das Orientações Gerais e da Transparência..... 7
Capítulo III – DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS..... 8
Seção I – Das Prioridades e Metas..... 8
Seção II – Do Anexo de Prioridades..... 9
Seção III – Do Anexo de Metas Fiscais..... 9
Seção IV – Do Anexo de Riscos Fiscais..... 10
Seção V – Das Obras em Execução e da Conservação do Patrimônio Público e de Novos Projetos..... 11
Capítulo IV – DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS..... 11
Seção I – Do Equilíbrio das Contas Públicas..... 11
Seção II – Da Avaliação, do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas 11
Capítulo V – ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS..... 12
Seção I – Das Classificações Orçamentárias..... 12
Seção II – Da Organização dos Orçamentos..... 13
Seção III – Do Orçamento do Poder Legislativo..... 14
Seção IV – Do Projeto de Lei Orçamentária Anual..... 15
Seção V – Do Processamento e das Emendas..... 17
Seção VI – Das Emendas Parlamentares..... 18
Seção VII– Das Alterações e dos Créditos Adicionais..... 19
Capítulo VI – DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA..... 21
Seção I – Da Receita Municipal..... 21
Seção II – Das Alterações na Legislação Tributária..... 22
Capítulo VII – DA DESPESA PÚBLICA..... 24
Seção I – Da Execução da Despesa..... 24
Seção II – Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções..... 26
Subseção I – Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas..... 26
Subseção II – Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos..... 27
Seção III – Das Despesas com Pessoal e Encargos..... 29
Seção IV – Das Despesas com Seguridade Social..... 30
Subseção I – Das Despesas com Previdência Social..... 30
Subseção II – Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde..... 31
Subseção III – Das Despesas com Assistência Social..... 32
Seção V – Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino..... 32
Seção VI – Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal..... 33
Seção VII – Das Despesas com Serviços de Outros Governos..... 33
Seção VIII – Das Despesas com cultura e Esportes..... 34

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

Seção IX – Das Mudanças na Estrutura Administrativa..... 34
Seção X – Do Apoio aos Conselhos e Transferência de Recursos aos Fundos..... 35
Seção XI – Da Geração e do Contingenciamento de Despesas..... 36
Capítulo VIII – DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS..... 37
Seção I – Da Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa..... 37
Seção II – Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados..... 38
Capítulo IX – DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS..... 38
Seção Única – Das Prestações de Contas e da Fiscalização..... 38
Capítulo X – DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA..... 39
Seção I – Dos Orçamentos dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da Administração Indireta..... 39
Seção II – Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos..... 40
Capítulo XI – DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR..... 40
Seção I – Dos Precatórios..... 40
Seção II – Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens..... 41
Seção III – Dos Restos a Pagar..... 41
Seção IV – Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada..... 42
Capítulo XII – DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS..... 42
Seção Única – Das Parcerias Público-Privadas..... 42
Capítulo XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS..... 43
Seção Única – Das Disposições Finais e Transitórias..... 43

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

Salgueiro, 31 de julho de 2025.

MENSAGEM Nº 007/2025.
Excelentíssimos:
Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO/2026

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 165, II e § 2º, da Constituição Federal e disposições do art. 124, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco.

A Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, elegeram a Lei de Diretrizes Orçamentárias como instrumento de planejamento governamental destinado a estabelecer metas e prioridades da Administração Pública, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual e dispor sobre as alterações na legislação tributária, bem como definir metas fiscais, critérios para limitação de empenhos e movimentação financeira e margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada.

O presente projeto da LDO/2026 atende as exigências estabelecidas pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, por meio do texto do projeto de lei e dos seguintes anexos:

I - ANEXO I: Anexo de Prioridades;

II - ANEXO II: Anexo de Metas Fiscais;

III - ANEXO III: Anexo de Riscos Fiscais;

IV - ANEXO IV: Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos Projetos.

O Anexo de Prioridades da LDO/2026, representado pelo ANEXO I, indica as ações prioritárias para execução dos programas que constarão do PPA 2026/2029, contemplando as escolhas do Governo e da sociedade para o período.

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

O Anexo de Metas Fiscais, representado pelo ANEXO II, está estruturado por meio de oito demonstrativos e das memórias de cálculo que os instruem, discriminados, detalhadamente, com os resultados obtidos nos anos anteriores e as projeções para os exercícios seguintes, entre as quais estimativas de receitas e despesas, resultado nominal, resultado primário, evolução do patrimônio líquido e situação financeira e atuarial da entidade do RPPS, de acordo com o padrão estabelecido pelo Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 14ª edição, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional, atualizado pela Portaria STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024.

Nas projeções de receitas e despesas foram considerados os acréscimos do índice de inflação IPCA, expectativa de crescimento do Produto Interno Bruto - PIB e do percentual da Taxa de Juros SELIC, estimados pelo Banco Central do Brasil – BCB para 2025, 2026, 2027 e 2028:

PROJEÇÕES DO BANCO CENTRAL PARA IPCA, PIB E SELIC

INDICADORES	2025	2026	2027	2028
▪ IPCA (%)	5,25	4,50	4,00	3,85
▪ PIB (% de crescimento)	2,20	2,50	2,60	2,60
▪ Taxa SELIC (% a.a)	14,75	12,50	10,50	10,00

Fonte: Relatório Focus - Banco Central do Brasil 13 de junho de 2025. Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária da União - Ministério do Planejamento e Orçamento.

Portanto, estão refletidos neste projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias cenários de baixo crescimento econômico, com índices inflacionários com tendência de estabilidade em patamar acima da meta de 3,0%, estabelecida pelo BCB.

O Anexo de Riscos Fiscais, representado pelo ANEXO III, indica as possibilidades de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, durante o exercício de 2026 e as providências que deverão ser tomadas, caso aconteçam.

O ANEXO IV, estabelecido para atender ao disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, consiste no resumo das obras em andamento, das despesas de conservação do patrimônio público e de novos projetos.

Finalmente, cabe reiterar a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei, que além de dispor sobre a elaboração da Lei Orçamentária para 2026, trata da execução do orçamento e orienta a Gestão Fiscal do Município no próximo exercício.

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

Esperamos, por fim, a aprovação da matéria pelos ilustres Vereadores e Vereadoras que integram o egrégio Poder Legislativo Municipal.

Ao ensejo renovamos votos de respeito e consideração.

Atenciosamente.

Fábio Lisandro de Lima Barros.

Prefeito

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 31 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1° Ficam estabelecidas, em cumprimento às disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República e no inciso I, do § 1° do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, as diretrizes orçamentárias do Município para 2026, compreendendo:

I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;

II - metas, riscos fiscais e prioridades da administração;

III - Equilíbrio das contas públicas, avaliação do cumprimento de metas e contingenciamento de despesas;

IV - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;

V - receitas e alterações na legislação tributária;

VI - execução da despesa pública;

VII - despesas com pessoal e encargos sociais;

VIII - transferências de recursos às entidades públicas, privadas e consórcios públicos;

IX - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;

X – programação financeira, cronograma de desembolso e custos;

XI - limitações e procedimentos para celebração de operações de crédito;

XII - endividamento e restos a pagar;

XIII - fiscalização e prestação de contas;

XIV - disposições gerais e transitórias.

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

Parágrafo único. As diretrizes para o exercício de 2026 mantém a vinculação com o Plano Plurianual 2026/2029.

Seção II
Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2° Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2026, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

I - Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000;

III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 11ª edição a partir de 2025, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF n° 26, de 18 de dezembro de 2024, STN/SRPC n° 25, de 18 de dezembro de 2024 e pela Portaria STN/MF n° 2.016, de 18 de dezembro de 2024.

IV - Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 14ª edição, aplicado à União aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios a partir do exercício financeiro de 2024, aprovado pela Portaria STN/MF n° 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional, atualizado pela Portaria STN/MF n°989, de 14 de junho de 2024.

Art. 3° Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I - Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

II - Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III - Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

IV - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

VI - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

VII- Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

VIII - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

IX - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

X- Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

XII – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

XIII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XIV - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XV – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XVI – A classificação por fontes ou destinações de recursos tem como objetivo agrupar receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa. Atua como mecanismo integrador entre receitas e despesas, para atender ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA

Seção Única

Das Orientações Gerais e da Transparência

Art. 4º Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade, da prevalência do interesse público e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2026 e das políticas públicas.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de amplo acesso público:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;

IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;

VI – o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação;

VII – Sistemas do TCE-PE, onde constam os dados e informações enviados pelo Município divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

VIII - o sítio oficial do Município e o portal da transparência.

§ 2º Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCE-PE nº 157, de 15 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas alterações.

§ 3º Serão realizadas audiências públicas durante a elaboração do Plano Plurianual 2026/2029 e do Orçamento Anual de 2026;

§ 4º Durante a execução orçamentária no exercício de 2026, serão publicados e encaminhados ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI o Relatório de Gestão Fiscal – RGF quadrimestralmente, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, bimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, a Matriz de Saldos Contábeis – MSC, mensal, a MSC anual e a Declaração de Contas Anuais – DCA.

Art. 5º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2026 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2026 e seus anexos, bem como o Projeto de Lei do PPA 2026/2029.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS
Seção I
Das Prioridades e Metas

Art. 6º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

Art. 7° As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de baixo crescimento econômico, de elevação dos índices inflacionários com repercussão nas receitas e despesas públicas, estados de emergência, calamidade pública e outras situações devidamente justificadas.

Art. 8° Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção II
Do Anexo de Prioridades

Art. 9° As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram esta Lei por meio do ANEXO I - Anexo de Prioridades, onde constam as escolhas prioritárias do governo e da sociedade.

Art. 10. As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2026, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada.

Art. 11. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.

Seção III
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 12. O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1° do art. 4° da Lei Complementar n° 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2026 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício de 2024, por meio dos seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;

II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;

VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1° As informações da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo, devem originarem-se de relatório específico elaborado por atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

§ 2° O Anexo de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o MDF 14ª edição publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Seção IV
Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 13. O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 14. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea "b" do inciso III, do art. 5° da Lei Complementar n° 101/2000.

§ 1° Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1,00% (Um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2° Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5°, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n° 101/2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2026, nos termos do inciso III, do § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 1964.

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

Seção V
Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 15. O Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e de Novos Projetos, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16. Terão prioridade os projetos em execução, sendo vedada a utilização de recursos de projetos em andamento para custear novos projetos.

CAPÍTULO IV
DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIMENTO DE DESPESAS

Seção I
Do Equilíbrio das Contas Públicas

Art. 17. Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 18. Durante a execução orçamentária serão monitoradas as receitas e as despesas, avaliados os resultados a cada bimestre, assim como deverão ser tomadas medidas caso as metas de resultado primário e nominal não possam ser atingidas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção II
Da Avaliação, do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas

Art. 19. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 20. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

Parágrafo único. O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2024 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO V
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Seção I
Das Classificações Orçamentárias

Art. 21. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2025, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 22. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes de recursos.

Art. 23. O Quadro de Detalhamento da Despesa será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 24. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação, indicadas as fontes de recursos.

Art. 25. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa, de acordo com a regulamentação vigente, conforme a seguir especificado:

I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;

II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;

III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;

IV - Grupo 4 – Investimentos;

V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;

VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;

VII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Art. 26. A reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

de 2001 e atualizações, será identificada no Grupo 9 de Natureza de Despesa e pela Modalidade de Aplicação 99.

Art. 27. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;

II - Precatórios e sentenças judiciais;

III - Indenizações;

IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;

V - Ressarcimentos;

VI - Amortização de dívidas previdenciárias;

VII - Outros encargos especiais.

Art. 28. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2026.

Seção II
Da Organização dos Orçamentos

Art. 29. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 30. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 31. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 32. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada a consignação de crédito com

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

§ 1° Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 2° Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 3° A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 33. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, com codificação de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, detalhadas por fonte de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Seção III
Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 34. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2026, de que trata o inciso V do § 1° do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município e obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

§ 1° A proposta orçamentária parcial de que trata o caput deste artigo será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2025, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.

§ 2° Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei do Plano Plurianual para 2026/2029.

Art. 35. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2025, conforme critérios estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e seus

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

parágrafos, com a redação estabelecida pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Seção IV
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 36. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

II - Anexos;

III - Mensagem do Chefe do Poder Executivo.

Art. 37. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 38. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2026 os seguintes quadros, demonstrativos e anexos:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;

II - Tabelas e demonstrativos:

a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada no exercício de 2024, estimada na LOA/2025 e orçada para 2026;

b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada no exercício de 2024, fixada na LOA/2025 e orçada para 2026;

c) Quadro demonstrativo consolidado da Receita Resultante de Impostos - RRI e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, bem como o percentual orçado para 2026, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária/2026, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

f) Relação de fontes de recursos, com respectivos valores orçados para 2026.

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento de 2026:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;

e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário estabelecido na LDO/2026;

V - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 39. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 40. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 41. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2025.

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

§ 1° Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal, assim como expansão das atividades.

§ 2° Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1°, serão projetadas atualizações para o exercício de 2026, por meio da aplicação de índices estimados de inflação, considerando, ainda, expansão da estrutura física e ações decorrentes dessa expansão.

§ 3° Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 4° O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Art. 42. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o "superávit" corrente, no orçamento anual.

Art. 43. Durante a execução orçamentária deverá ser observado superávit corrente.

Art. 44. Com fundamento no § 8° do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7° e 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.

§ 1° A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos orçamentários, conforme dispõe o § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.

§ 2° Os decretos de créditos adicionais decorrentes de leis específicas que contenham dispositivos que criem ações orçamentárias ou programas de governo não serão computados no limite de abertura de crédito suplementar estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Seção V

Do Processamento e das Emendas

Art. 45. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3° da Constituição da República, devendo o orçamento ser

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

Art. 46. As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicadas as fontes de recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

Art. 47. Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes de recursos;

II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

Art. 48. Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas "a" a "c" do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 49. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1° do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.

Art. 50. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Seção VI
Das Emendas Parlamentares

Art. 51. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 conterá reservas específicas para atender as emendas parlamentares, no montante equivalente ao disposto na Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do § 9º do art. 166 da Constituição da República.

Art. 52. As emendas parlamentares serão formuladas tendo como recursos orçamentários a reserva para emendas parlamentares que será incluída na proposta da LOA/2026, apresentada à Câmara de Vereadores.

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

Art. 53. Não poderão ser apresentadas ao Projeto da Lei Orçamentária para 2026 emendas com recursos insuficientes para conclusão de uma etapa ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou serviço.

Art. 54. Após a etapa de proposição das emendas, as que apresentarem impedimentos de ordem técnica que porventura forem identificadas pelo órgão de planejamento serão comunicadas, com as devidas justificativas, à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I – o objeto impreciso, de forma que impeça a sua classificação orçamentária e institucional;

II – a incompatibilidade do objeto com o programa de trabalho do órgão ou com a entidade executora ou com o PPA 2026/2029;

III – outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

Seção VII
Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 55. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

Art. 56. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 7º, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III - as alterações de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais,

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

serão feitas mediante decreto, por não constituir mudança de categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 57. Para a situação constante no inciso II do art. 56 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

Art. 58. A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 59. Poderão ser alterados ou incluídos elementos de despesas que não modifiquem o valor total da ação constante na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, por não constituir mudança de categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República.

Parágrafo único. Os elementos de despesas, de que trata o caput deste artigo, serão alterados ou incluídos pelo órgão de execução orçamentária diretamente no sistema, desde que não superem o valor autorizado para a ação, com a fonte de recursos respectiva.

Art. 60. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 61. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2025 poderão ser reabertos e incorporados ao orçamento de 2026, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme permite o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento de 2026.

Art. 62. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

Art. 63. Durante o exercício de 2026 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 64. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Presidência da Câmara.

§1° A solicitação de que trata o *caput* deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que serão reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1° do art. 43 da Lei n° 4.320/1964.

§ 2° Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderá ser indicado pelo Poder Legislativo para servir como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei n° 4320/1964.

Art. 65. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 204 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 66. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2026, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO VI
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção I
Da Receita Municipal

Art. 67. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II - variações de índices de preços;

III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;

IV – projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei;

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

Art. 68. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

I - Dados do Ministério da Fazenda;

II - Relatórios do Banco Central do Brasil;

III - Publicações do IBGE;

IV – Informações sobre a economia nacional interpretadas na Nota Técnica Conjunta da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados e da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, sobre o Projeto da LDO/2026 da União.

Art. 69. A estimativa de receita para 2026, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 70. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 71. A Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2026, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

Seção II
Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 72. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, medidas de combate à evasão e à sonegação, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como decorrentes de reforma do sistema tributário nacional.

Parágrafo único. Nas disposições do caput também se inclui medidas para ampliar a cobrança da dívida ativa, consoante disposições da legislação aplicável.

Art. 73. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados e estruturantes, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 74. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2026, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

At. 75. Poderá ser concedido desconto de caráter geral, para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.

Art. 76. O órgão responsável, no exercício de suas competências:

I - registrará em sistema estruturante, os valores dos tributos lançados, arrecadados, recolhidos e em dívida ativa;

II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III - encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único. A transferência dos valores consolidados para o Órgão Central de Contabilidade poderá ser realizada por meio de sistema integrado.

Art. 77. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

§ 1º O setor responsável levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará à contabilidade para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

CAPÍTULO VII
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 78. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e Entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento, assim como execução das políticas públicas de atendimento direto à população.

§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

§ 3º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

§ 4º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir" ou outra que não permita a sua identificação precisa.

Art. 79. Poderão ser concebidos, aperfeiçoados ou adquiridos sistemas estruturantes que permitam o controle da ordem cronológica dos pagamentos, para atendimento das disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 80. As despesas serão vinculadas às fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterá obrigatoriamente a fonte de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 1º Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes de recursos respectivas.

§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte pela qual será paga a despesa e determinada a anulação, parcial ou total, do empenho vinculado à fonte originaria que deixou de ter os recursos necessários.

§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado à determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 81. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

Art. 82. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

Art. 83. Aos fiscais, gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do *caput* e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

Parágrafo único. A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

Art. 84. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2026, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

Art. 85. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

I - autorização do ordenador de despesa;

II - termo de adjudicação da licitação respectiva;

III - cópia da nota de empenho;

IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;

V - documentos fiscais respectivos;

VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;

VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;

Parágrafo único. Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

Art. 86. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos.

Seção II
Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.
Subseção I
Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 87. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 88. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, atualizações posteriores e disposições desta Lei.

Art. 89. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

§ 1º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

§ 2º A falta de apresentação de prestação de contas nos prazos estabelecidos nos instrumentos contratuais e em planos de trabalho enseja tomada de contas especial, conduzida pelo Órgão de Controle Interno.

Art. 90. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceira celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

§ 3º Na ausência de prestação de contas será aberta tomada de contas.

Subseção II
Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 91. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 92. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

§ 1º Preferencialmente, as transferências de recursos a consórcios públicos seguirão programação financeira específica.

§ 2º Os prazos para repasses de recursos, realização de obras e serviços seguirão cronogramas previamente pactuados, compatíveis com as programações financeiras do Poder Executivo.

Art. 93. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará, tempestivamente, à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Até 05 (cinco) de setembro de 2025 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2026, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 2º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes de recursos que custearão os programas.

§ 3º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

Seção III
Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 94. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, observadas as disposições transitórias estabelecida na legislação, quanto ao enquadramento dos limites da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida.

§ 1º A despesa com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho, observadas disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Na apuração da despesa total de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 95. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.

§ 2º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

Art. 96. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Art. 97. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.

Seção IV
Das Despesas com Seguridade Social

Art. 98. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Art. 99. O orçamento da seguridade social compreenderá as programações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e conterá, dentre outros, recursos provenientes de:

I – repasse de contribuição patronal;

II – contribuição dos servidores públicos municipais;

III – orçamento fiscal;

IV – recursos diretamente arrecadados pelas entidades e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;

V – transferências por convênios.

Subseção I
Das Despesas com a Previdência Social

Art. 100. A programação orçamentária da entidade do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS será elaborada e encaminhada ao órgão responsável pelo planejamento municipal até 5 (cinco) de setembro de 2025, para ser incorporada à proposta do orçamento municipal.

§ 1° A avaliação financeira e atuarial que instruir as memórias de cálculo do Anexo de Metas Fiscais e projeções de valores para o orçamento do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS deverá ser produzida por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

§ 2° As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do RPPS seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias.

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

Subseção II
Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 101. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicas de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde, devendo haver programação distinta para pagamento de empenhos inscritos em restos a pagar.

Art. 102. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2026, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 103. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referente as ações e serviços públicos de saúde, será acompanhada pelo Conselho Municipal de Saúde e pela sociedade por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, Anexo 12 e pelo Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS, de periodicidade bimestral.

Art. 104. A transferência de dados ao SIOPS será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 105. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 106. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 107. Constará da proposta orçamentária demonstrativo sintético consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e das despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2026.

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

Subseção III
Das Despesas com Assistência Social

Art. 108. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 109. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 110. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida por catástrofes, fenômenos climáticos extremos e epidemias, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 111. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 112. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

Seção V
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 113. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo sintético do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 114. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipais de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e divulgará no portal da transparência, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino, inclusive os do Fundeb.

§ 1° A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 2° A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação, vinculado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI
Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 115. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 116. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2026 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2025, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII
Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 117. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

Art. 118. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 117 desta Lei.

Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

Seção VIII
Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 119. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1° Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2° O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 120. Nos programas culturais de que trata o art. 119 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 121. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX
Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 122. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

Art. 123. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, o Poder Executivo, por decreto, fica autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2026, e em seus créditos adicionais, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências, atribuições ou em casos de complementariedade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Art. 124. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei, inclusive mudanças, inclusões de elementos de despesa, que poderão ocorrer diretamente no sistema, para ajustar:

I – a Modalidade de Aplicação, exceto quando envolver a modalidade de aplicação 91;

II – o Elemento de Despesa;

III – as Fontes de Recursos.

Seção X
Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 125. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais, citados no caput deste artigo, deverão ser entregues até o dia 05 (cinco) de setembro de 2025, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026/2029 e na proposta orçamentária para 2026.

Art. 126. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo manter a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

§ 2º O repasse de recursos para pagamento de restos a pagar do Fundo Municipal de Saúde deverá obedecer a programação específica e solicitação formal.

Art. 127. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

Art. 128. Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais, respeitados os limites constitucionais e legais estabelecidos.

Seção XI
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 129. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

Art. 130. Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.

Parágrafo único. Para despesas até o limite estabelecido no *caput* não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 131. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 132. Caso as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não posam ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

Parágrafo único. Poderão, através de lei, ser modificadas metas fiscais, com as justificativas necessárias.

Art. 133. Constatada insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

I - obras não iniciadas;

II - desapropriações;

III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;

IV - serviços para a expansão da ação governamental;

V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;

VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º As limitações de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VIII
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS
Seção I
Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art. 134. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso e as metas bimensais de arrecadação.

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

§ 2º As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.

§ 3º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.

Seção II
Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 135. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema estruturante de controle de custos, com software adequado ao Município.

§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores das despesas de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

§2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações, para facilitar o acompanhamento pelos titulares de órgãos e gestores de programas.

Art. 136. Os gestores quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos, a evolução de indicadores e monitoramento das políticas públicas.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas físicas previstas com as realizadas.

§ 2º Durante o exercício de 2026 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2026/2029, por meio de Decreto.

CAPÍTULO IX
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção única
Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

Art. 137. Serão apresentadas até o último dia útil de março de 2026:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2025, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2025, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE as prestações de contas de 2025, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 138. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2025, da forma estabelecida pelo TCE-PE, em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 139. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º O órgão de controle interno poderá estabelecer pontos de controle com servidores designados para atuar nas ações de controle.

§ 2º Os servidores designados para atuar em ações de controle deverão ser treinados para esse fim.

CAPÍTULO X
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Seção I
Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da Administração Indireta

Art. 140. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 05 (cinco) de setembro de 2025, seus planos

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2026.

Seção II
Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 141. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§1° O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2° O gestor de convênios e instrumentos equivalentes será responsável pela formalização da prestação de contas do instrumento respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, alimentação dos sistemas informatizados do Governo transferidor dos recursos e atendimento de diligências.

§ 3° O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão e de convênios, contratos e programas, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.

Art. 142. Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, ficam obrigados a implantar e a manter atualizados os procedimentos de controle interno de obras e serviços de engenharia, estabelecidos na Resolução n° 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações.

CAPÍTULO XI
DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I
Dos Precatórios

Art. 143. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 144. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1° de julho de 2025, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2026.

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

Art. 145. O órgão de planejamento deverá solicitar da área jurídica a posição dos precatórios, especialmente àqueles que deverão ser pagos em 2026, para inclusão das dotações orçamentárias respectivas.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 146. O Poder Executivo poderá celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de operação de crédito por antecipação de receita, obedecidas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e regulamentação do Senado Federal.

Art. 147. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2026 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

Art. 148. A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2026, para investimentos tendo como fonte os recursos da operação de crédito.

Art. 149. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

Seção III
Dos Restos a Pagar

Art. 150. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 151. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2025, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Seção IV
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.152. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Consolidada Pública, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1° Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2° Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XII
DAS PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADAS
Seção Única
Das Parcerias Público-Privadas

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

Art. 153. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP – Parceria Público-Privada de Concessão Administrativa nas Modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Seção Única
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 154. A elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2026, com fundamento no inciso III do art. 165 da Constituição Federal, será realizada com a participação da sociedade, segundo os princípios da democracia direta, da justiça social e da transparência.

Art. 155. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2026, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2025, não seja sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação nele constante poderá ser executada em 2026, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes, emergência e/ou calamidade pública;

III - ações em andamento;

IV - obras em execução;

V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;

VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2026 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2026, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

Art. 156. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 157. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 158. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de julho de 2025.

Fábio Lisandro de Lima Barros

Prefeito

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

PREFEITURA DE
SALGUEIRO

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE PRIORIDADES

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

PREFEITURA DE
SALGUEIRO

ANEXO DE PRIORIDADES – LDO 2026 – MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE

Compatibilização entre Plano de Governo Municipal e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ONU)



Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. Estes são os objetivos para os quais as Nações Unidas estão contribuindo a fim de que possamos atingir a Agenda 2030 no Brasil.



ODS: 9 - Indústria, Inovação e Infraestrutura; 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis; 7 - Energia Limpa e Acessível; 13 - Ação Contra a Mudança Global do Clima

Eixo Temático do Plano de Governo: Mobilidade Urbana, Obras e Sustentabilidade

Ações Prioritárias:

Plano de Governo

- Pavimentação e iluminação pública: Requalificar vias urbanas e rurais com pavimentação asfáltica e iluminação adequada para promover segurança e mobilidade.
- Programa Salgueiro Acessível: Reformar praças e calçadas para garantir acessibilidade a pessoas com deficiência.

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

- Instalação de praças digitais e arborização urbana: Criar pontos de acesso gratuito à internet e incentivar arborização para melhorar o conforto urbano e a qualidade do ar.
- Energia solar em prédios públicos: Implantar painéis solares em prédios da administração municipal para reduzir custos e emissões.
- Revisão do Plano Diretor Municipal: Atualizar o ordenamento urbano considerando sustentabilidade, mobilidade, habitação e zoneamento ambiental.

Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

- Gestão de resíduos sólidos: implantação da coleta seletiva no município com pontos de entrega voluntária para recicláveis, coleta de recicláveis porta a porta e apoio a cooperativas de catadores.
- Arborização urbana através do plantio de árvores nativas do bioma, manutenção das áreas verdes já existentes e construção/ampliação de um viveiro florestal para produção de mudas e manutenção da arborização urbana.
- Licenciamento Ambiental de forma responsável com fiscalização ativa e monitoramento das condicionantes.
- Criação de certificações e premiações ambientais para escolas, comunidades e empresas comprometidas com a sustentabilidade ambiental.
- Realização de campanhas educativas, oficinas e palestras sobre reciclagem, economia de água energia e papel.

Secretaria de Serviços Públicos

- Iluminação Pública: Modernização e Manutenção do parque de iluminação do município, com implantação/substituição de lâmpadas de vapor por led, assim como implementação do sistema de rastreamento de IP´S apagadas através de levantamento de georreferenciamento e aplicação de sensores.
- Energia solar em prédios públicos: Implantar painéis solares em prédios da administração municipal para reduzir custos e emissões.

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

- Requalificação de vias urbanas não pavimentadas com máquinas pesadas
- Requalificação e implantação de sinalização horizontal e vertical nas vias urbanas, assim como implantação de rotatórias para segurança e fluidez do trânsito
- Serviço de operação de estacionamento rotativo nas vias públicas municipais
- Implantação do sistema de talonário eletrônico para maior eficácia e controle das autuações e serviços de trânsito
- Contratação de estudo para viabilidade de implantação de sistema de transporte coletivo urbano municipal
- Construção do terminal de transporte alternativo

Secretaria Urbanismo e Obras

- Ponto de apoio ao cidadão rural – Construir uma casa que sirva de apoio para a população rural, onde possam usufruir do espaço para banhos, descanso e guardar volumes.
- Polo Industrial de Salgueiro: Planejar a estruturação de um polo industrial com apoio estadual.

Secretaria Finanças

- Busca de parcerias com instituições governamentais ou não, para o financiamento do georreferenciamento urbano do município. O último levantamento realizado foi no ano de 2018, sendo essa ferramenta de extrema importância para o planejamento urbano, regularização fundiária e desenvolvimento organizado da cidade, além do aumento da arrecadação de tributos como o IPTU e ITBI devido a precisão das informações.
- Regularização da CIP no Novo Código Tributário, Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, cobrada na conta de luz para financiar a iluminação pública, incluindo instalação, manutenção, expansão e modernização das luzes em ruas, praças e áreas públicas.

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991



ODS: 1 - Erradicação da Pobreza; 2 - Fome Zero e Agricultura Sustentável; 6 - Água Potável e Saneamento; 8 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico; 15 - Vida Terrestre

Eixo Temático do Plano de Governo: Aproximando as Comunidades Rurais

Ações Prioritárias:

Plano de Governo

- Recuperação das estradas vicinais: Garantir acesso e escoamento da produção agrícola com estradas sinalizadas e transitáveis.
- Ampliação do acesso à água: Perfuração de poços, construção de barreiros e alternativas de convivência com o semiárido.
- Fortalecimento da agricultura familiar e orgânica: Apoiar pequenos produtores com assistência técnica, compra de alimentos e incentivo à produção orgânica.
- Implantação de piscicultura e apicultura: Estimular atividades produtivas sustentáveis e gerar renda para famílias rurais.
- Perenização de açudes estratégicos: Desenvolver projetos que garantam abastecimento hídrico para produção agropecuária.

Secretaria de Desenvolvimento Rural

- Programa: Desenvolvimento e Infraestrutura Rural, com o objetivo de aprimorar a infraestrutura pública de apoio à produção e comercialização agropecuária, por meio da reestruturação do abatedouro municipal e da reforma do mercado público, com foco em segurança sanitária, agregação de valor à produção local e fortalecimento da economia rural e urbana.
- Programa: Água no Campo, com o objetivo de ampliar o acesso à água na zona rural por meio da perfuração de poços, limpeza de barreiros e

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

implementação de distribuição de água, garantindo segurança hídrica para comunidades e pequenos produtores rurais.

- Programa: Programa de Incentivo a Piscicultura Familiar, com o objetivo de promover o fortalecimento da piscicultura familiar no município por meio de ações integradas de capacitação e fomento à produção com foco na geração de renda, segurança alimentar, inclusão social e desenvolvimento sustentável das comunidades rurais, através da distribuição gratuita de alevinos bem como capacitação e formação técnica para os pequenos produtores com incentivo de grupos de mulheres e jovens.
- Programa: Mais Estradas, Mais Vidas, com o objetivo de promover a recuperação, manutenção e modernização das estradas e rodagens municipais, com ênfase na melhoria da infraestrutura viária e na implantação de sinalização adequada, visando garantir a segurança dos usuários, otimizar o escoamento da produção local e fortalecer a mobilidade rural de forma eficiente e sustentável, através da construção de passagem molhadas e aquisição ou locação de máquinas.
- Fortalecimento da agricultura familiar com serviços de aração de terra, produção de silagem, implantação de hortas comunitárias, incentivo à apicultura e melhoramento genético de caprinos e ovinos. O objetivo é ampliar a produção, gerar renda e garantir segurança alimentar nas comunidades rurais.
- Implantação de hortas comunitárias promove a alimentação saudável, geração de renda e inclusão social e realização de feiras com produtos orgânicos de agricultores familiares, com participação de mulheres, jovens, indígenas e quilombolas.
- Programa Terra Plantar: visa garantir o preparo do solo por meio da aração de terras para agricultores familiares, promovendo o aumento da produtividade e o incentivo à produção de alimentos.
- Programa de Apoio a Produção de Silagem e Fenação, visando auxiliar os produtores na produção de silagem e feno para alimentação animal durante

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

o período de estiagem, garantindo a manutenção do rebanho e a continuidade da produção no campo.

- Implantação e requalificação do Parque de Exposição para abrigar a Feira de Animais: a ação visa a implantação e a requalificação do Parque de Exposição de Salgueiro, incluindo a construção de novas estruturas para a realização de feiras agropecuárias e a reforma de estábulos existente para manutenção da Feira de Animais. Serão implantados currais de madeira, curral de recepção, galpões cobertos, área administrativa, banheiros, drenagem, iluminação, estacionamento, além da instalação de cerca e demais estruturas complementares.
- Manutenção e Melhorias da Estrutura do CEASA: a ação tem como objetivo a manutenção e melhorias da estrutura física do CEASA de Salgueiro, abrangendo reformas e adequações necessárias para garantir segurança, organização e funcionamento eficiente do espaço, englobando toda a área interna e externa do prédio, incluindo portões, divisões, acessos, pisos, iluminação e outras intervenções necessárias.
- Implantação da Feira Orgânica no CEASA: a ação visa a implantação de uma feira orgânica nas dependências do CEASA, com o objetivo de fomentar a agricultura familiar e a comercialização de produtos agroecológicos, por meio da aquisição de barracas padronizadas e adequação do espaço físico.

Secretaria de Serviços Públicos

- Manutenção e adequação da rede de saneamento pública municipal
- Aquisição de Hidro Jato para maior eficácia nas manutenções e desobstruções no sistema de saneamento

Secretaria de Finanças

- Convênio com o Governo Federal para cobrança do ITR - Imposto Territorial Rural, a partir do ano de 2026, com objetivo de fiscalizar as propriedades rurais e incentivar a contribuição para arrecadação municipal.

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991



ODS: 1 - Erradicação da Pobreza; 5 - Igualdade de Gênero; 10 - Redução das Desigualdades; 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes

Eixo Temático do Plano de Governo: Desenvolvimento Humano e Assistência Social

Ações Prioritárias:

Plano de Governo

- Fortalecimento dos CRAS e CREAS: Ampliar atendimento a famílias vulneráveis com assistência social qualificada.
- Erradicação do trabalho infantil e combate ao abuso sexual: Desenvolver campanhas, formar profissionais e garantir proteção social.
- Garantia de documentação civil para crianças: Identificar e regularizar o acesso à cidadania básica.
- Fortalecimento dos Conselhos Tutelares: Capacitar e estruturar os conselheiros para atuação eficaz.
- Fomento à participação juvenil e cidadania: Realizar conferências e atividades com jovens sobre direitos e políticas públicas.

Secretaria de Desenvolvimento Social

- Fortalecimento dos CRAS e CREAS: Ampliar atendimento a famílias vulneráveis com assistência social qualificada, promovendo a qualificação das equipes, bem como da infraestrutura necessária para o atendimento à população vulnerável, melhorando as condições de trabalho.
- Erradicação do trabalho infantil e combate ao abuso sexual: Desenvolver campanhas, formar profissionais e garantir proteção social.
- Garantia de documentação civil para crianças: Identificar e regularizar o acesso à cidadania básica, viabilizando o exercício da cidadania e o acesso às políticas públicas essenciais.

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

- Fortalecimento dos Conselhos Tutelares e demais Conselhos da Assistência Social: Capacitar e estruturar os conselheiros para atuação eficaz.
- Fomento à participação juvenil e cidadania: Realizar conferências, fóruns e atividades com jovens sobre direitos e políticas públicas.
- Implantação do SIPIA – Sistema de Informação para Infância e Adolescência.
- Criação de uma Casa de Apoio para Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade social, afastados de suas famílias de origem por medida de proteção.
- Contratação de Profissionais para a garantia da implantação da Vigilância Socioassistencial.
- Regulamentação da Casa de Passagem – Abrigo Israel: Ampliar a estrutura física, o corpo técnico e a quantidade e qualidade dos atendimentos da Casa de Passagem Municipal - Garantindo um espaço de atendimento especializado e digno para a população em situação de rua, com acesso a serviços essenciais e fortalecimento de vínculos.

  Proteção Contra Violências

  Meta física/indicador: Redução dos índices de violência sexual e doméstica contra crianças e adolescentes.

  Diretriz LDO: Assegurar orçamento para fortalecimento da rede de proteção (CREAS, CRAS, Conselhos Tutelares).

  Ação Orçamentária Recomendada: Implantação de centros de atendimento psicossocial e jurídico para crianças vítimas de violência.

  Combate à Pobreza Infantil

  Meta física/indicador: Redução da insegurança alimentar e aumento da renda familiar média em domicílios com crianças.

  Diretriz LDO: Integrar políticas de assistência social e geração de renda com foco em famílias com crianças e adolescentes.

  Ação Orçamentária Recomendada: Fomento a programas de transferência de renda, hortas comunitárias e inclusão produtiva.

  Participação Cidadã de Crianças e Adolescentes

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

Meta física/indicador: Criação e funcionamento de Núcleos de Cidadania dos Adolescentes (NUCA) em 100% das escolas públicas.

Diretriz LDO: Garantir espaço no orçamento para ações de protagonismo juvenil e educação cidadã.

Ação Orçamentária Recomendada: Oficinas de comunicação, cultura, esporte e cidadania; apoio ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Coordenadoria da Juventude

- Mês da Juventude – Agosto como mês oficial com programação especial (Dias 11 e 12).
- Conferência Municipal da Juventude – Ampliação da escuta e participação juvenil.
- Criação e Continuação do Conselho Municipal da Juventude.
- Acompanhamento do NUCA (Núcleo de Cidadania dos Adolescentes).
- Canal Manda a Boa – Espaço direto de diálogo com jovens.

Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

Eixo Estratégico: Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social

Programa: Política Municipal de Habitação de Interesse Social

Fortalecer a atuação da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente na formulação, coordenação e execução da Política de Habitação Social, visando à redução do déficit habitacional e à promoção do direito à moradia digna.

Objetivos:

- Promover o acesso da população de baixa renda à moradia adequada.
- Planejar e implementar projetos habitacionais sustentáveis, respeitando as diretrizes do Plano Diretor e da Política Nacional de Habitação.

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

- Integrar ações de planejamento urbano com políticas de assistência social para assegurar inclusão social e territorial.
- Articular com órgãos estaduais, federais e instituições financeiras para captação de recursos destinados à habitação social.

Prioridades para o exercício:

- Elaboração e/ou revisão do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social (PMHIS).
- Identificação e regularização fundiária de áreas com ocupações consolidadas.
- Implementação de projetos habitacionais voltados à população em situação de vulnerabilidade.
- Apoio técnico e social às famílias beneficiadas por programas habitacionais.
- Articulação com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS) e a Política Estadual de Habitação Social e Regularização Fundiária Urbana.
- Regularização fundiária Urbana de Interesse Social, em áreas urbanas, com o objetivo de garantir o direito à moradia digna, segurança jurídica da posse e o pleno exercício da cidadania – REURB-S nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017.
- Firmar parcerias, convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos com a União, Estado, órgãos do sistema de justiça, entidades da sociedade civil e organismos internacionais para viabilizar a implementação da REURB-S.

Secretaria de Finanças

- Lançamento do REURB - Regularização Fundiária Urbana, no Bairro do Divino Espírito Santo, em parceria com a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, para regularização de cerca de 800 imóveis situados em área periférica e de vulnerabilidade, sendo viável a tributação de IPTU e taxas de

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

limpeza pública e coleta de lixo, visando o aumento significativo da arrecadação.

FUNPRESSAL

- Programa de Pré e Pós-Aposentadoria: Ajudar os Servidores Municipais no processo de inatividade, preparando-os para o período da inatividade de suas funções.



ODS: 4 - Educação de Qualidade; 8 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico; 9 - Indústria, Inovação e Infraestrutura; 17 - Parcerias e Meios de Implementação

Eixo Temático do Plano de Governo: Geração de Emprego e Renda

Ações Prioritárias:

Plano de Governo

- Programa Primeiro Emprego: Inserir jovens e egressos do ensino técnico no mercado de trabalho com estímulo ao mérito escolar.
- Casa do Trabalhador e da Trabalhadora: Centralizar serviços de intermediação de emprego com apoio psicológico e estrutura de acolhimento a mães.
- Parque de Inovação Futurista e Tecnológica: Fomentar a economia criativa e tecnológica em parceria com universidades e institutos.
- Polo Industrial de Salgueiro: Planejar a estruturação de um polo industrial com apoio estadual.
- Casa do Empreendedor: Apoiar a formalização, capacitação e gestão de pequenos negócios.

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

Secretaria de Desenvolvimento Social

- Promoção da Inclusão Produtiva e Criação de um Banco Municipal de oportunidades – Inclusão da Juventude no mercado de trabalho

Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

Programa Integrado de Reciclagem e Inclusão Produtiva de Catadores

Objetivo Geral: Promover a gestão sustentável de resíduos sólidos por meio da implementação de um sistema de reciclagem eficiente e da criação de cooperativas de catadores, garantindo inclusão social, geração de renda e preservação ambiental, com atuação conjunta dos governos estadual e municipal.

Eixos Estratégicos: Organização e Formalização de Cooperativas

- Mapeamento de catadores informais no município.
- Apoio técnico e jurídico para constituição de cooperativas.
- Capacitação em gestão, contabilidade, logística e cooperativismo.
- Cadastro das cooperativas em plataformas públicas de contratação.

Infraestrutura e Equipamentos

- Instalação de galpões de triagem com apoio do Estado.
- Fornecimento de equipamentos básicos (prensas, balanças, EPIs).
- Criação de ecopontos e unidades de coleta seletiva nos bairros.

Educação Ambiental e Mobilização Social

- Campanhas educativas nas escolas e comunidades sobre separação de resíduos.
- Incentivo à participação da população na coleta seletiva.
- Criação de selo “Empresa Amiga da Reciclagem” para incentivar parcerias privadas.

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

Logística Reversa e Apoio à Comercialização

- Estabelecimento de rotas de coleta seletiva.
- Convênios com a iniciativa privada para compra dos materiais recicláveis.
- Integração com programas estaduais de logística reversa.

Financiamento e Sustentabilidade

- Criação de fundo municipal de apoio à reciclagem com repasses estaduais.
- Acesso a linhas de crédito específicas para cooperativas.
- Incentivos fiscais para empresas que apoiem o programa.

Governança e Gestão Compartilhada

- Núcleo Gestor Intergovernamental com representantes do Estado, Município, cooperativas e sociedade civil.
- Monitoramento de metas e indicadores (volume reciclado, geração de renda, número de cooperativas formalizadas).
- Plano de metas anuais com revisão participativa.

Resultados Esperados

- Redução de resíduos encaminhados aos aterros sanitários.
- Inclusão produtiva de catadores em situação de vulnerabilidade.
- Melhoria da qualidade ambiental urbana.
- Estímulo à economia circular e à responsabilidade compartilhada.
- Apoio a Cooperativas de reciclagem fomentando a organização de catadores e disponibilizando capacitação técnica em triagem, prensagem e comercialização de recicláveis.
- Apoio a organização de feiras e eventos de artesanato sustentável oriundo de reaproveitamento de resíduos sólidos.

Secretaria de Finanças

- Contratação de avaliador de ITBI ou capacitação de servidor efetivo para tal.

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

- Fiscalizar e incentivar empresas contribuintes de ISS a buscar regularização e desburocratização na aprovação de viabilidades, favorecendo o crescimento econômico e regular de empresas no município.
- Auditoria em todo Cadastro Imobiliário do Município até o lançamento do exercício do IPTU 2026, para atualização e complemento de informações de endereços, proprietários e demais ferramentas que facilitem a identificação dos contribuintes e aumente a precisão da cobrança de IPTU, reduzindo sua inadimplência atual de 71% para 40%.

Coordenadoria da Juventude

- Palestras e Congressos diversos voltados à juventude.
- Cinemóvel – Sessões de cinema em distritos, zona rural e periferias.
- Conferência Infantojuvenil pelo Meio Ambiente – Parceria com a Secretaria de Educação.
- Juventude em Movimento – Aulas abertas de dança, funcional, yoga ou alongamento em espaços públicos.
- Bora se cuidar! – Campanhas itinerantes com orientações sobre saúde sexual, ISTs, vacinação, alimentação e autocuidado.
- Formação de Lideranças Jovens – Capacitação em cidadania, comunicação e participação política para lideranças escolares, religiosas, comunitárias.
- Roda Jovem de Saberes – Encontros mensais com temas como política, cultura, sustentabilidade, direitos humanos e história local.

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia

Eixo Temático do Plano de Governo: Geração de Emprego e Renda

Ações Prioritárias:

- Programa Primeiro Emprego: Inserir jovens e egressos do ensino técnico no mercado de trabalho com estímulo ao mérito escolar.
- Casa do Trabalhador e da Trabalhadora: Centralizar serviços de intermediação de emprego com apoio psicológico e estrutura de acolhimento a mães.

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

- Parque de Inovação Futurista e Tecnológica: Fomentar a economia criativa e tecnológica em parceria com universidades e institutos.
- Polo Industrial de Salgueiro: Planejar a estruturação de um polo industrial com apoio estadual.
- Casa do Empreendedor: Apoiar a formalização, capacitação e gestão de pequenos negócios.
- Apoiar a formalização e capacitação de micro e pequenos empreendedores locais, especialmente nos setores de comércio e serviços.
- Fomentar cadeias produtivas estratégicas para o município, como a economia criativa e artesanato.
- Desenvolver programas de qualificação profissional alinhados às demandas do mercado local.
- Implantar ações de apoio ao empreendedorismo feminino.
- Ampliar o acesso ao crédito produtivo por meio de parcerias com bancos públicos, cooperativas e fintechs.
- Promover feiras, rodadas de negócios e eventos de integração comercial regional.
- Estabelecer um banco de dados atualizado sobre o perfil socioeconômico do município, para subsidiar políticas públicas eficazes.
- Estimular a digitalização e inovação nos negócios locais, com foco na inclusão digital e uso de plataformas online.
- Promover a inclusão digital e o acesso à tecnologia em comunidades periféricas e rurais, por meio de projetos de formação básica em informática, acesso à internet e cidadania digital.
- Criar e fomentar espaços de inovação e experimentação tecnológica, como laboratórios de tecnologia e bibliotecas digitais em centros comunitários.
- Desenvolver programas de capacitação tecnológica voltados à juventude, com foco em programação, cultura digital, mídias sociais, criação de conteúdo e empreendedorismo digital.

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

- Estabelecer parcerias com universidades, institutos federais e centros de pesquisa, com o objetivo de atrair projetos de extensão, inovação social e pesquisas aplicadas para o município.
- Fomentar o surgimento de startups e negócios inovadores locais, oferecendo apoio técnico, mentorias, editais de incentivo e conexões com ecossistemas de inovação do estado.
- Integrar a tecnologia como ferramenta de apoio às políticas públicas municipais, especialmente nas áreas de educação, saúde, agricultura, segurança e meio ambiente.
- Ampliar a oferta de eventos de ciência e tecnologia para a população, como feiras, semanas de ciência, maratonas de inovação (hackathons), oficinas temáticas e clubes de ciências nas escolas.
- Implantar programas de letramento digital para professores e agentes públicos, promovendo o uso de tecnologias educacionais, plataformas digitais e ferramentas de gestão.

Ações Planejadas no Desenvolvimento Econômico

- Mutirão do MEI Itinerante

Descrição: realização de mutirões mensais em escolas e centros comunitários para formalização, regularização e orientação de microempreendedores individuais (MEIs). A ação busca descentralizar o atendimento da Secretaria, facilitando o acesso da população aos serviços.

Objetivos: formalizar novos MEIs; regularizar pendências cadastrais; orientar sobre obrigações e direitos do microempreendedor

Requisitos: parceria com o SEBRAE ou outra instituição do terceiro setor, equipe técnica, material gráfico de apoio, estrutura de internet e pontos de atendimento em bairros.

Prazo: execução mensal, com calendário itinerante por regiões da cidade.

- Capacitação Rápida – Cursos Expressos

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

Descrição: oficinas práticas de curta duração (2h a 4h), com temas aplicáveis ao dia a dia de empreendedores e trabalhadores, como:

- "Como vender pelo Instagram";
- "Precificação de produtos";
- "Organize suas finanças";
- "Atendimento ao cliente";
- "Garçom e serviços de balcão".

Objetivos: capacitação direta e aplicável, resposta rápida às demandas do mercado local; qualificação de públicos diversos (comércio, serviços, jovens, mulheres, etc.).

Requisitos: parcerias, instrutores locais ou técnicos da Prefeitura. As oficinas podem ser oferecidas no formato online ou presencial.

Periodicidade: execução bimestral, com turmas organizadas por perfil e temática.

- Feira Municipal de Artesanato (SalgueirArte)

Descrição: evento periódico para exposição, valorização e comercialização de produtos de artesãos locais. A feira é uma vitrine da cultura, criatividade e identidade regional, além de fomentar o empreendedorismo cultural.

Objetivos: valorizar o artesanato local; gerar renda para pequenos produtores; fortalecer a economia criativa.

Requisitos: estrutura física (tendas, mesas), som, segurança, material de divulgação e parceria com associações de artesãos.

Periodicidade: realização trimestral, com possível integração a outros eventos do município.

- Imersão com Empresários Locais

Descrição: rodadas de diálogo e escuta com empresários e lideranças econômicas locais. As reuniões permitem alinhar estratégias públicas com as reais necessidades do setor produtivo.

Objetivos: criar espaços de escuta ativa, estimular a co-criação de soluções, fortalecer vínculos entre setor público e setor privado.

Requisitos: espaço para reuniões, equipe facilitadora, material de apoio, coffee break.

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

Periodicidade: encontros semestrais, com participação rotativa de diferentes segmentos.

- "Aqui Tem Negócio" – Mapa do Comércio Local

Descrição: levantamento e publicação de um mapa digital com os pequenos negócios de Salgueiro, organizado por bairro ou comunidade. O objetivo é valorizar o comércio de bairro, estimular o consumo local e incentivar a formalização.

Objetivos: viabilizar negócios locais, criar ferramenta de busca para consumidores; estimular o empreendedorismo formalizado.

Requisitos: aplicação de formulários online, equipe de coleta de dados (estagiários ou bolsistas), designer para desenvolvimento do mapa, publicação em redes sociais ou site institucional.

Prazo: primeira edição finalizada em até 120 dias, com atualizações periódicas.

- Revitalização dos Quiosques da Praça da Academia das Cidades

Descrição: projeto de requalificação dos quiosques comerciais da Praça da Academia das Cidades, com melhorias na estrutura física, padronização visual, pintura, iluminação, sinalização e adequações para acessibilidade. A revitalização visa transformar o espaço em um ponto de encontro atrativo, dinâmico e seguro para moradores e visitantes, fomentando o comércio local e a ocupação criativa da área pública.

Objetivos: estimular o empreendedorismo local e gerar novas oportunidades de renda; valorizar a praça como espaço de convivência, lazer e consumo; criar um ambiente receptivo para turistas e frequentadores da cidade; atrair eventos culturais, feiras e gastronomia de rua para o local; integrar o espaço ao circuito urbano de turismo de Salgueiro.

Resultado esperado: fortalecimento da economia de bairro, aumento da circulação de pessoas e transformação da praça em um polo turístico e comercial urbano de referência em Salgueiro.

- Indicadores de Resultado
- Número de empresas formalizadas;
- Capacitações realizadas;
- Empregos gerados.

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

Ações Planejadas na Ciência e Tecnologia

- Praças Digitais – Conectando Comunidades

Descrição: instalação de pontos de Wi-Fi gratuito em praças e espaços públicos estratégicos, com foco em ampliar o acesso à internet para fins educacionais, culturais e de formação a distância. A ação integra a inclusão digital com lazer e democratização do conhecimento.

Objetivos: promover o acesso gratuito à internet em regiões com menor conectividade; estimular o uso da tecnologia como ferramenta de estudo e capacitação; tornar os espaços públicos mais atrativos e funcionais para a juventude.

Público-alvo: estudantes, jovens em vulnerabilidade, mães solos, trabalhadores informais, população periférica e rural.

Locais sugeridos: praças centrais e de bairros, centros comunitários específicos.

- Parque de Inovação Futurista e Tecnológica de Salgueiro

Descrição: criação de um espaço-modelo de inovação que reúna ambientes interativos e educativos, como laboratórios maker, robótica, oficinas de tecnologia criativa, espaços de realidade virtual, jogos digitais e arte interativa. O parque deve ser uma vitrine do futuro, onde jovens, escolas e a comunidade possam aprender e experimentar inovação na prática.

Objetivos: inspirar a juventude salgueirense a entrar no mundo da ciência e da tecnologia; estimular habilidades como criatividade, pensamento computacional e trabalho em equipe; ser polo de eventos e formações voltadas à inovação.

Parcerias possíveis: IF Sertão-PE, empresas de tecnologia, SEBRAE;

Formato: espaço físico fixo (com possibilidade de ter versões móveis/itinerantes) - projeto de longo prazo (em torno de dois anos para finalização).

- CapacitaTech Salgueiro – Formação Digital para Públicos Vulneráveis

Descrição: programa de qualificação profissional com foco em competências digitais e comportamentais, adaptado para públicos específicos como: adolescentes atípicos, idosos, mães solos e pessoas em situação de vulnerabilidade

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

socioeconômica. Os cursos serão pensados de forma acessível e com conexão direta com demandas reais do comércio e serviços locais.

Objetivos: promover inclusão digital com impacto direto na empregabilidade; reduzir barreiras de acesso à tecnologia para grupos invisibilizados; estimular a autonomia e o protagonismo econômico desses grupos.

Temas sugeridos: uso básico do celular e aplicativos, atendimento ao público, redes sociais para negócios, ferramentas de busca de emprego, alfabetização digital.

Formato: cursos presenciais com apoio de facilitadores e tecnologia assistiva, quando necessário.

- Plataforma Cidadã – Governo Conectado com a População

Descrição: desenvolvimento de uma plataforma digital municipal integrada, reunindo serviços essenciais como: canal de denúncias e ouvidoria, solicitações ao Conselho Tutelar, atendimento da Coordenadoria da Mulher, informações de trânsito e mobilidade, e serviços administrativos diversos.

Objetivos: tornar o governo mais acessível e transparente, facilitar a escuta ativa da população, promover respostas mais ágeis e seguras às demandas sociais.

Formatos possíveis: aplicativo + versão web, com design acessível e linguagem simples

Parcerias: equipe de tecnologia da Prefeitura, startup local, IFSertão-PE, apoio do setor jurídico.

- Caravana da Inovação – Ciência e Tecnologia no Interior de Salgueiro

Descrição: projeto itinerante que leva oficinas, jogos educativos, robótica, realidade aumentada e palestras para escolas da zona rural e periferias, com objetivo de despertar o interesse pela ciência e reduzir desigualdades de acesso à tecnologia.

Objetivos: democratizar o acesso ao conhecimento científico; levar oportunidades a territórios afastados dos centros urbanos; criar conexões entre juventude, escola e futuro profissional.

Formato: equipamento móvel com equipe técnica, materiais didáticos e estrutura de apoio.

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

- Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

Descrição: evento anual com atividades como feiras, oficinas, mostra de projetos escolares, palestras, desafios de programação (hackathons) e exposições interativas. A iniciativa será articulada com a rede pública de ensino e parceria com o IFSertão-PE.

Objetivos: estimular o protagonismo estudantil e científico; aproximar a comunidade do universo da ciência; promover a criatividade e a cultura maker.

Público-alvo: estudantes, professores, empreendedores, comunidade em geral.

- Indicadores de Resultado
- Projetos de inovação desenvolvidos;
- Parcerias com universidades;
- Jovens capacitados em tecnologia.



ODS: 3 - Saúde e Bem-Estar; 10 - Redução das Desigualdades; 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis

Eixo Temático do Plano de Governo: Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Ações Prioritárias:

- Domingou Salgueiro: Promover lazer e esporte com fechamento de ruas aos domingos.
- Virada Cultural e valorização da cultura popular: Estimular artistas locais e eventos culturais inclusivos.
- Recuperação e construção de espaços esportivos: Criar e revitalizar áreas de prática esportiva para crianças e jovens.
- Capoeira nas escolas: Promover inclusão cultural e disciplina nas escolas.
- Implantação do Projeto Areninha: Estruturar complexos esportivos em bairros e distritos.

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

Secretaria de Desenvolvimento Social

- Criação do espaço físico do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV): garantia de acessibilidade e funcionalidade do espaço a fim de proporcionar um ambiente adequado para atividades socioeducativas para públicos prioritários da proteção social.
- Criação do Programa de Apoio ao jiu-jítsu: onde o kimono vira armadura para a vida; busca transformar alunos em campeões dentro e fora da sala de aula, permitindo uma mistura a simbologia da conquista do jiu-jítsu com o objetivo educacional.

Secretaria de Serviços Público

- Manutenção dos serviços de limpeza pública e correlatos.
- Manutenção de serviços de coleta e destinação final do lixo contaminado (lixo hospitalar).
- Implantação da coleta seletiva, com aquisição de lixeiras.
- Manutenção da operação do aterro sanitário municipal.
- Implantação do aterro sanitário industrial, com investimento de parcerias público privada.
- Contratação de estudo de vida útil e expansão do aterro sanitário municipal.

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia

Ações Prioritárias:

- Domingou Salgueiro: Promover lazer e esporte com fechamento de ruas aos domingos.
- Virada Cultural e valorização da cultura popular: Estimular artistas locais e eventos culturais inclusivos.
- Recuperação e construção de espaços esportivos: Criar e revitalizar áreas de prática esportiva para crianças e jovens.
- Capoeira nas escolas: Promover inclusão cultural e disciplina nas escolas.
- Implantação do Projeto Areninha: Estruturar complexos esportivos em bairros e distritos.

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

Ações Prioritárias no Turismo:

- Mapear, estruturar e divulgar os atrativos turísticos do município, com foco nos eixos cultural, religioso, histórico, ecológico e gastronômico, para promover experiências autênticas que valorizem a identidade local.
- Desenvolver rotas e roteiros turísticos integrados por temáticas, como: Turismo da fé (ex: romarias, cavalgadas, igrejas históricas, eventos religiosos); Turismo de natureza (ex: trilhas, sítios arqueológicos, paisagens rurais); Turismo cultural e de tradições (ex: festas populares, artesanato, música, gastronomia); Turismo da ferrovia (ex: resgate da história da estação e do trem).
- Qualificar prestadores de serviços turísticos locais, como guias, taxistas, comerciantes, ambulantes e donos de pousadas, em temas como hospitalidade, marketing, atendimento ao turista e preservação do patrimônio.
- Fortalecer a infraestrutura turística básica, com foco em sinalização, acessibilidade, banheiros públicos, áreas de apoio ao visitante e comunicação visual dos pontos turísticos.
- Criar produtos turísticos inovadores com base em experiências locais, como vivências com artesãos, roteiros gastronômicos, oficinas culturais e visitas guiadas a comunidades tradicionais.
- mpa e acessível; 13 - Ação Contra a Mudança Global do Clima
- Promover campanhas de valorização do turismo interno, estimulando que os próprios moradores de Salgueiro conheçam e recomendem os atrativos locais (turismo de pertencimento).
- Incentivar o associativismo entre empreendedores do turismo, fortalecendo redes colaborativas entre guias, artesãos, produtores locais, bares e restaurantes.
- Estabelecer parcerias com operadoras, guias regionais e agências de turismo, para incluir Salgueiro em roteiros intermunicipais e promover o município em feiras e eventos.

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

- Fomentar a realização de eventos culturais e festivais temáticos, como forma de atrair visitantes, movimentar a economia e valorizar as expressões artísticas da cidade.
- Implantar sistemas de monitoramento turístico, com coleta de dados sobre fluxo de visitantes, perfil do turista, impacto econômico e níveis de satisfação.

Ações Planejadas

- Concurso Gastronômico “Sabores de Salgueiro”

Descrição: criação de um concurso anual que valorize a culinária local, estimulando restaurantes, cozinheiras populares, barraqueiros e chefs da região a apresentarem pratos autorais com ingredientes típicos do Sertão. O evento será aberto ao público, com degustações, apresentações culturais e premiação.

Objetivos: valorizar a identidade gastronômica regional; estimular o turismo de experiências; movimentar o setor de alimentação e pequenos produtores.

Formato: evento anual, com etapas de seleção, final presencial e divulgação dos vencedores em mídias locais.

- Revitalização do Museu e do Açude Velho

Descrição: projeto de requalificação do espaço histórico-cultural do Açude Velho e do Museu Municipal, incluindo melhorias na infraestrutura, sinalização, acessibilidade, iluminação, áreas de convivência e programação educativa.

Objetivos: reforçar a memória coletiva e identidade da cidade; tornar os espaços atrativos para visitação escolar e turística; estimular o uso cultural e comunitário do local.

Ações complementares: oficinas, visitas guiadas, exposições permanentes e temporárias.

- Revitalização do Cruzeiro e Mirante Turístico

Descrição: reestruturação do espaço do Cruzeiro com foco em turismo religioso, contemplativo e ecológico, incluindo limpeza, sinalização, iluminação, acessos, paisagismo e instalação de pontos fotográficos.

Objetivos: tornar o Cruzeiro um ponto turístico atrativo e seguro; estimular caminhadas, romarias e passeios guiados; integrar o mirante à rota de turismo religioso.

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

- Trilha de Moto pelos Pontos Turísticos de Salgueiro

Descrição: criação de um roteiro turístico de aventura para motociclistas e ciclistas, conectando paisagens naturais, patrimônio histórico e áreas rurais. O trajeto será sinalizado e divulgado em plataformas especializadas, com apoio a eventos de mototurismo.

Objetivos: atrair turistas aventureiros e fortalecer o ecoturismo; estimular o uso sustentável de trilhas e estradas vicinais; movimentar a economia local nos pontos de parada.

- Cadastro "Turista Amigo" – Clube de Vantagens

Descrição: implementação de um cadastro voluntário para turistas e moradores, que oferece descontos em hotéis, pousadas, restaurantes, farmácias e serviços parceiros durante eventos e temporadas turísticas.

Objetivos: estimular o consumo no comércio local; facilitar a circulação de turistas em Salgueiro; fortalecer parcerias entre o poder público e setor privado.

Formato: cartão virtual ou físico, com QR Code e lista atualizada de parceiros no site da Prefeitura.

- Educação Patrimonial e Intercultural nas Escolas – Quilombos e Povos Indígenas

Descrição: programa de visitas pedagógicas e atividades integradas entre as escolas municipais e comunidades tradicionais (quilombolas e indígenas), promovendo conhecimento, respeito e valorização das culturas locais.

Objetivos: fortalecer a identidade cultural desde a infância; integrar educação e turismo com foco em valorização do território; estimular o turismo de base comunitária.

Ações complementares: oficinas culturais nas escolas, rodas de conversa, participação em festas tradicionais e produção de material educativo.

- Sinalização Turística Inteligente

Descrição: implantação de placas de sinalização bilíngue (Português e Inglês) com QR Codes para acesso a vídeos, áudios e informações históricas dos pontos turísticos de Salgueiro.

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

Objetivos: modernizar a experiência turística; promover acessibilidade cultural; aumentar o tempo de permanência do visitante na cidade.

- Criação do Calendário Oficial de Eventos Culturais e Turísticos

Descrição: organização de um calendário anual com festas religiosas, festivais culturais, eventos gastronômicos e datas comemorativas de relevância turística. Será divulgado amplamente em canais oficiais, agências e redes sociais.

Objetivos: melhorar o planejamento do turismo local; aumentar a visibilidade de eventos estratégicos; atrair turistas de forma contínua ao longo do ano.

- Indicadores de Resultado
- Número de turistas recebidos;
- Eventos culturais realizados;
- Parcerias com agências de turismo.



ODS: 4 - Educação de Qualidade; 5 - Igualdade de Gênero; 10 - Redução das Desigualdades

Eixo Temático do Plano de Governo: Educação Pública

Ações Prioritárias:

Plano de Governo

- Universalização do acesso à creche e pré-escola: Garantir vagas com prioridade a famílias de baixa renda.
- PDDE Municipal e infraestrutura escolar: Transferência direta de recursos para manutenção e melhorias escolares.
- Educação inclusiva e diversidade étnico-racial: Promover atendimento especializado e formação voltada para pluralidade cultural.
- Bolsa permanência municipal e ENEM gratuito: Incentivar a permanência de alunos carentes no sistema de ensino.

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

- Formação e valorização de professores: Atualização do PCC e formação continuada dos profissionais.

Secretaria de Educação

Garantir Educação de Qualidade para Todos

Meta física/indicador: Aumento da taxa de matrícula e permanência na educação infantil e ensino fundamental.

Diretriz LDO: Priorizar recursos para ampliação de vagas em creches e pré-escolas, com foco em áreas de vulnerabilidade social.

Ação Orçamentária Recomendada: Financiamento de transporte escolar, alimentação saudável e formação continuada de professores.

Universalização do acesso à educação infantil (creche e pré-escola)

Descrição: Ampliação da oferta de vagas na educação infantil, com prioridade a crianças de famílias de baixa renda.

Resultados esperados: Redução da fila de espera; inclusão de crianças de comunidades periféricas.

Instrumentos: Parcerias, construção/ampliação de unidades, seleção de educadores, mapeamento de demanda reprimida.

PDDE Municipal e infraestrutura escolar

Descrição: Implantação do Programa Municipal de Dinheiro Direto na Escola (PDDE Municipal), com transferências regulares para manutenção, pequenos reparos, aquisição de materiais e melhorias estruturais.

Resultados esperados: Escolas mais equipadas e autônomas na resolução de demandas cotidianas.

Instrumentos: Legislação específica, repasses mensais por matrícula, monitoramento da execução.

Educação inclusiva e respeito à diversidade

Descrição: Promoção de ações para o atendimento educacional especializado (AEE), acessibilidade física e pedagógica e valorização das culturas indígena, quilombola e afro-brasileira.

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

Resultados esperados: Inclusão plena de estudantes com deficiência e reconhecimento da diversidade como valor pedagógico.

Instrumentos: Formação de professores, recursos de acessibilidade, parcerias com movimentos sociais e universidades.

Programa Municipal de Bolsa Permanência e ENEM Gratuito

Descrição: Concessão de bolsa para estudantes de baixa renda com histórico de vulnerabilidade e oferta gratuita de inscrição no ENEM para todos os estudantes da rede municipal.

Resultados esperados: Redução da evasão no ensino médio e preparação igualitária para o acesso ao ensino superior.

Instrumentos: Lei municipal, parceria com assistência social, captação de recursos e articulação com cursinhos populares.

Valorização dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Descrição: Implementação de programa municipal de incentivo à permanência e matrícula na EJA, incluindo: bolsa de incentivo financeiro para alunos com frequência regular, redução da carga horária dos profissionais da EJA e parcerias intersetoriais.

Resultados esperados: Aumento nas matrículas da EJA, redução do abandono e maior inclusão social de jovens e adultos com defasagem escolar.

Instrumentos: Legislação específica, regulamentação de bolsa, campanhas públicas, articulação com CRAS e postos de saúde.

Formação e valorização dos profissionais da educação

Descrição: Atualização do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR), com foco em mérito, tempo de serviço e formação continuada, além da garantia de políticas de saúde mental e bem-estar docente.

Resultados esperados: Melhoria da qualidade do ensino, fortalecimento da carreira do magistério e valorização do profissional da educação.

Instrumentos: Revisão legal do PCCR, parcerias formativas com universidades, ampliação da Escola de Formação dos Profissionais da Educação.

Programa Municipal de Igualdade de Gênero na Educação

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

Descrição: Desenvolvimento de ações nas escolas voltadas à equidade de gênero, prevenção da violência contra meninas e mulheres e incentivo à participação feminina em áreas como ciência, tecnologia e liderança escolar.
Resultados esperados: Redução de desigualdades de gênero no ambiente escolar e ampliação do protagonismo feminino.
Instrumentos: Formação docente, campanhas educativas, projetos intersetoriais com saúde e assistência social.
Tecnologia Educacional e Conectividade nas Escolas
Descrição: Ampliação do acesso à internet de qualidade e uso pedagógico de tecnologias nas unidades escolares, incluindo capacitação dos professores e implantação de laboratórios de informática.
Resultados esperados: Maior inclusão digital e dinamização das práticas pedagógicas com uso de recursos tecnológicos.
Instrumentos: Convênios federais/estaduais, orçamento próprio, parcerias público-privadas.

Secretaria de Desenvolvimento Social

- Implantar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, **núcleos de Educação de Jovens e Adultos (EJA)** nos CRAS, com o objetivo de **ampliar o acesso à educação básica de usuários do SUAS**, contribuindo para sua autonomia, inclusão social e inserção no mundo do trabalho.

Secretaria de Finanças

- Capacitação de pelo menos 90% dos servidores da pasta em temas como LRF, arrecadação e auditoria fiscal eletrônica.

Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

- Apoio a inserção da educação ambiental no currículo escolar com temas ambientais transversais nas disciplinas e criação de um grupo de agentes ambientais mirins com atuação mais efetiva nas ações ambientais realizadas pela escola.

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

Coordenadoria da Juventude

- Carteira de Estudante – Emissão da CIE em parceria com a UNE.
- Pré-ENEM Popular de Salgueiro – Aulas gratuitas para jovens de baixa renda.
- Semana do Jovem Trabalhador – Minicursos, palestras, vagas de estágio e emprego (Parcerias: IF, CIEE, empresas locais, secretarias).



ODS: 1 - Erradicação da Pobreza; 5 - Igualdade de Gênero; 10 - Redução das Desigualdades; 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes

Eixo Temático do Plano de Governo: Grupos em Vulnerabilidade

Ações Prioritárias:

Plano de Governo

- Habitação social e requalificação urbana: Ampliar o acesso à moradia digna com infraestrutura adequada.
- Educação e saúde inclusivas: Garantir acesso universal a serviços públicos com atenção à diversidade.
- Capacitação profissional para públicos vulneráveis: Criar oportunidades de renda e independência financeira.
- Cozinha comunitária e segurança alimentar: Fornecer refeições para famílias em situação de vulnerabilidade.
- Conselhos e grupos de trabalho: Criar estruturas permanentes de diálogo com indígenas, quilombolas e LGBTQIA+.

Secretaria de Desenvolvimento Social

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

- Capacitação profissional para públicos vulneráveis: Criar oportunidades de renda e independência financeira.
- Cozinha comunitária e segurança alimentar: Fornecer refeições para famílias em situação de vulnerabilidade.
- Implementação de ações de atendimento às diversidades: Criar estruturas permanentes de diálogo com indígenas, quilombolas e LGBTQIA+ e demais diversidades, reconhecendo suas singularidades.

- Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Equidade

Meta física/indicador: Aumento de políticas afirmativas nas escolas e serviços públicos.

Diretriz LDO: Previsão orçamentária para ações voltadas à equidade racial e de gênero na infância.

Ação Orçamentária Recomendada: Campanhas educativas, formação antirracista para servidores e apoio a lideranças juvenis negras e indígenas.

Saneamento e Meio Ambiente

Meta física/indicador: Universalização do acesso à água potável e saneamento básico em comunidades vulneráveis.

Diretriz LDO: Priorizar investimentos em infraestrutura sanitária com foco em regiões com alta densidade de crianças.

Ação Orçamentária Recomendada: Projetos de saneamento integrado, acesso a banheiros nas escolas e educação ambiental infantil.

Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

- Apoio a Povos Indígenas e Comunidades Quilombolas no âmbito das ações voltadas à inclusão social e à sustentabilidade, serão incentivados projetos que promovam a valorização dos saberes tradicionais dos povos indígenas e comunidades quilombolas, especialmente no que se refere à relação com o meio ambiente. Serão apoiadas práticas sustentáveis desenvolvidas por esses povos, tais como o artesanato tradicional, a coleta de sementes nativas

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

e o extrativismo de baixo impacto, com vistas à geração de renda, à preservação cultural e à conservação dos recursos naturais.

Coordenadoria da Juventude

- Semeando a Liberdade – Acompanhamento de jovens em medidas socioeducativas com ações externas (Parceria: SDS, ensino superior, projetos sociais).
- Saberes Ancestrais Jovens e Caminhos da Identidade
- Objetivo: Valorizar o conhecimento tradicional repassado entre gerações (cura natural, alimentação, rituais, arte), promovendo vivências culturais e educativas com jovens dentro das comunidades tradicionais, fortalecendo a relação com o território e a ancestralidade.
- Formato: Roda de saberes, oficinas com mestres e mestras da cultura tradicional, registro audiovisual, trilhas guiadas, mapeamento cultural comunitário e feiras culturais.
- Festival de Juventudes Tradicionais
- Objetivo: Criar um espaço de expressão cultural com apresentações de danças, artesanato, culinária e música de jovens das comunidades tradicionais.
- Formato: Evento anual com exibição de vídeos, poesia, desfile cultural, exposições e venda de produtos.
- Caravana ID Jovem – Divulgação e fortalecimento do programa junto à juventude.



ODS: 3 - Saúde e Bem-Estar; 10 - Redução das Desigualdades; 12 - Consumo e Produção Responsáveis; 15 - Vida Terrestre

Eixo Temático do Plano de Governo: Saúde Pública

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

Ações Prioritárias:

Secretaria de Saúde

- Fortalecimento da rede básica e UPA: Garantir cobertura total e atendimento contínuo nas unidades.
- Casa Azul – Atendimento à neurodiversidade: implantação e estruturação da unidade de referência para crianças com TEA, TDAH e outras condições. Incluindo o custeio da equipe multiprofissional e médica para o atendimento especializado das crianças neuro divergentes.
- Plataforma digital de agendamento e prontuário eletrônico: Eliminar filas e garantir eficiência no atendimento.
- Centro de cuidado animal: Implantação e manutenção do Centro de Cuidado Animal voltado para o acolhimento, tratamento, castração, vacinação e reabilitação de animais em situação de vulnerabilidade. Incluindo o custeio da equipe multiprofissional responsável pelo atendimento, manejo, cuidados clínicos e ações de conscientização junto à comunidade.
- Ambulâncias e ampliação do serviço de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) monitorado: assegurar transporte seguro e humanizado para pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), garantindo o acesso contínuo e digno o aos serviços de saúde especializados.
- 01 Kit de equipamentos para estruturação dos Pontos de Telessaúde nas Unidades Básicas de Saúde – UBS: operacionalizando a ação estratégica SUS Digital – Telessaúde, na atenção primária à saúde, por meio da adequação e modernização dos estabelecimentos para a realização de teleconsultas assistidas. A ação será viabilizada por meio de recursos do Novo PAC (Proposta nº 36000012494/2025).

- 06 Combos de equipamentos em Unidades Básicas de Saúde – UBS: fortalecer a infraestrutura da Atenção Primária à Saúde para garantir maior resolutividade dos atendimentos, promovendo serviços mais efetivos, humanizados e acessíveis à população nas UBS, com foco na ampliação e qualificação da oferta assistencial. A ação será viabilizada por meio de recursos do Novo PAC (Proposta nº 36000012500/2025).

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

- 02 Novas Ambulâncias – SAMU: o objetivo de qualificar e ampliar o atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência à população, assegurando maior agilidade e eficiência no socorro. Contemplar também o custeio das equipes multiprofissionais (Médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, serviços gerais e condutores) responsáveis pelos atendimentos e manutenção da base e viatura, garantindo o pleno funcionamento dos serviços. A ação será viabilizada por meio de recursos do Novo PAC (Proposta nº 36000012505/2025).
- Construção do Centros de Atenção Psicossocial (CAPS): ampliar a rede de cuidados em saúde mental para crianças, adolescentes e jovens, e pessoas com necessidades decorrentes do uso prejudicial de álcool e outras drogas, com prioridade para oferta de atendimento 24 horas. A ação será viabilizada por meio de recursos do Novo PAC (Proposta nº 36000012526/2025).

- Centro De Especialidades Infantil (CEAI): Ampliação da equipe multiprofissional e médica (Neuropediatra, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, nutricionista e fisioterapeuta) para qualificar o atendimento especializado voltado ao público infantil, promovendo a melhoria da assistência prestada e a redução das filas de espera. A iniciativa contempla o custeio da nova equipe responsável pelos atendimentos e pelas ações desenvolvidas no âmbito do CEAI.
- Manutenção predial e reforma física dos estabelecimentos de saúde: em 06 unidades básicas de saúde (Pau Ferro, Nossa Senhor Das Graças, Santo Antônio, Santa Margarida, Nossa Senhora Aparecida E Monte Alegre); Centro De Especialidades Odontológico (CEO); Policlínica; Farmácia dos Controlados; Centro de Orientação e Apoio Sorológico (COAS).
- Aquisição de 01 veículo: destinado ao fortalecimento das ações da Vigilância em Saúde, possibilitando o deslocamento ágil e seguro das equipes técnicas para realização de inspeções, monitoramentos, campanhas e outras atividades essenciais no território.

Saúde Integral da Criança e do Adolescente

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

Meta física/indicador: Redução da mortalidade infantil e cobertura de vacinação superior a 95%.

Diretriz LDO: Garantir recursos para a atenção básica de saúde com enfoque materno-infantil.

Ação Orçamentária Recomendada: Ampliação da Estratégia Saúde da Família com visitas domiciliares e acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil.

Coordenadoria da Juventude

- Movimentão: Juventude Prevenida – Campanha educativa sobre prevenção e autocuidado no período carnavalesco.
- Juventude Sangue Bom – Incentivo à doação de sangue entre jovens (Parceria: HEMOPE + CETEC).
- Juventude em Equilíbrio – Ações de cuidado e prevenção em saúde mental para jovens.

Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

Ações da Secretaria de Planejamento no Apoio às Políticas de Saúde Pública

Planejamento Estratégico e apoio na definição de prioridades de investimento em infraestrutura e serviços de saúde, alinhadas às demandas da população.

Apoio Técnico e Intersetorialidade

- Promoção da integração entre políticas públicas, articulando ações de saúde com áreas como saneamento, educação, assistência social e urbanismo.
- Coordenação da prospecção de recursos junto ao Governo Federal (MS, FNDE e CAIXA)
- Apoio na regularização fundiária e planejamento territorial para viabilização de novas unidades de saúde.

Planejamento Territorial e Acesso à Saúde

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

- Utilização de ferramentas de georreferenciamento e diagnóstico urbano para planejar a localização estratégica dos equipamentos de saúde.
- Identificação de áreas de vulnerabilidade social e desassistência sanitária, otimizando a alocação de recursos.



ODS: 9 - Indústria, Inovação e Infraestrutura; 11 - Cidades Sustentáveis; 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes

Eixo Temático do Plano de Governo: Inovação na Gestão Pública

Ações Prioritárias:

Plano de Governo

- Centro Administrativo Municipal: Reunir os órgãos em um só local, otimizando recursos.
- Digitalização dos processos (Burocracia Zero): Agilizar o atendimento e reduzir o uso de papel.
- Transparência ativa e participação cidadã: Fortalecer o Portal da Transparência e plataformas digitais participativas.
- Parcerias com startups e análise preditiva: Adoção de soluções tecnológicas para gestão baseada em dados.

Secretaria de Administração

1. **Valorização e Desenvolvimento dos Servidores**

- Capacitação e qualificação contínua – Programas de treinamento e cursos para atualização técnica e gerencial.
- Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) – Avaliação e, se possível, revisão do plano para garantir progressões e promoções.

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

- Política de reconhecimento e incentivo – Premiações, gratificações e incentivo ao mérito.

2. **Saúde e Bem-estar do Servidor**

- Programas de qualidade de vida – Ações de prevenção de doenças, acompanhamento psicológico e médico.
- Campanhas de saúde ocupacional – Vacinação, exames periódicos e ergonomia no ambiente de trabalho.

3. **Modernização Administrativa**

- Digitalização de processos – Redução da burocracia por meio de sistemas eletrônicos.
- Transparência e acesso à informação – Ferramentas para facilitar o acesso dos servidores às informações de gestão.
- Gestão por resultados – Implementação de indicadores de desempenho e eficiência.
- Estudo de viabilidade econômica constante em todos os contratos de prestação de serviços do município
- Adequação e realocação de imóveis de propriedade do município
- Gestão de frota centralizada de forma transparente e centralizada na informação imediata
- Sistemática concisa para estoque e análise de depreciação de patrimônio
- Sistema operacional de processos licitatórios digital
- Programa de incentivo à emissão de notas fiscais
- Cadastramento em banco de dados para processo de implementação de programa de moradia ao servidor
- Implementação de uso de energia elétrica fotovoltaica
- Celeridade máxima e cumprimento de todos os prazos de sindicância e processos administrativos disciplinares
- Implementação de programa de rotatividade de servidores com funções técnico-administrativas

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

- Reforma administrativa

4. **Garantia de Direitos Trabalhistas**
    - Adequação e auditoria permanente em gratificações

5. **Comunicação e Participação**
    - Fortalecimento do diálogo com servidores – Fóruns, ouvidoria e canais diretos de comunicação.
    - Participação na construção de políticas – Inclusão de servidores em comissões e conselhos que tratem de melhorias na gestão.

Sugestão de Prioridades na LDO

- Manter a valorização salarial, respeitando limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
- Prever recursos para capacitação e treinamentos anuais.
- Investir na digitalização e inovação da gestão administrativa.
- Criar programas de qualidade de vida e saúde ocupacional para os servidores.

Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

Sistema de Gestão das Políticas de Habitação e Regularização Fundiária Urbana, uma ferramenta estratégica voltada para o planejamento, execução e monitoramento das ações habitacionais no município. Seu principal objetivo é garantir maior eficiência, transparência e controle social sobre os programas e projetos habitacionais e de regularização fundiária.

Cadastro Habitacional Unificado:

- Registro centralizado de beneficiários potenciais e atendidos.
- Classificação por perfil socioeconômico, situação habitacional e localização.
- Integração com bases de dados federais (CadÚnico, Receita Federal, etc.).

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

Gerenciamento de Programas e Projetos:

- Cadastro de iniciativas habitacionais e de regularização fundiária em andamento ou previstas.
- Informações detalhadas sobre metas, público-alvo, fontes de recursos e cronograma de execução.
- Acompanhamento físico e financeiro.

Acompanhamento dos Processos:

- Monitoramento em tempo real dos processos de seleção, contratação, execução de obras e titulação de imóveis.
- Geração de relatórios de progresso e alertas de pendências administrativas ou técnicas.
- Registro documental e histórico de cada processo.

Benefícios para a Gestão Pública:

- Otimização dos recursos disponíveis.
- Redução de fraudes e duplicidades no atendimento.
- Apoio à tomada de decisões com base em dados atualizados.
- Maior controle social e transparência das ações habitacionais.

Aproximar as pessoas do orçamento público aperfeiçoando os métodos de escutas populares para elaboração dos projetos das leis orçamentárias

Secretaria de Urbanismo e Obras

- Parcerias com as comunidades: levando conhecimento construtivos para comunidades de baixa renda.
- Construção de um centro esportivo: Planejar a estruturação de um centro esportivo semiolímpico para acesso e revelação de novos atletas.

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

- Criar cartilhas/cards sobre as leis de construções e posturas: Gerando facilidade as informações e menos desconformidades com as leis do município.

Secretaria de Finanças

- Contratação de consultoria especializada em planejamento tributário e gestão da dívida ativa.
- Sistema tributário eficiente, digital e integrado, responsável pela execução da arrecadação municipal com transparência, precisão e ferramentas de inovação de armazenamento de dados, compensações instantâneas de pagamento e portal de serviços acessível ao contribuinte via internet.
- Aprovação e implantação do Novo Código Tributário Municipal até o 4º trimestre de 2026.
- Integração com plataformas da Receita Federal, TCE-PE e DTE Nacional.
- Investimento na infraestrutura física de tecnológica na Secretaria.
- Reformulação e aprovação do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações da fiscalização tributária até o 3º trimestre de 2026.
- REFIS - Programa de Recuperação Fiscal, regime opcional de parcelamento de débitos fiscais no município.

FUNPRESSAL

- Construção da Sede da Previdência Municipal: dar aos Servidores Inativos um local adequado para suas necessidades.

Procuradoria

- Sistematizar o controle de processos judiciais; estruturar a Procuradoria com equipamentos de qualidade; investir em cursos para a equipe, visando o aprimoramento técnico.

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

Ouvidoria

- Estabelecer diretrizes e ações para estruturar e fortalecer a Ouvidoria Municipal de Salgueiro, garantindo e promovendo a escuta ativa, a transparência e a melhoria na prestação dos serviços públicos.

Controladoria Municipal

- Estabelecer diretrizes e ações para estruturar e fortalecer a Controladoria Municipal, garantindo e promovendo as ações de fiscalização e auditoria buscando a legalidade e avaliação dos resultados quanto eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

PROCON

- Criação de cargo Assessoria Jurídica: Importante em razão da alta demanda no órgão, vai melhorar o andamento processual uma vez que poderá diligenciar. Acompanha e analisa tecnicamente os processos administrativos instaurados a partir de reclamações de consumidores. Emite pareceres jurídicos que fundamentam as decisões e notificações ao fornecedor. Já previsto em Lei e Decreto, apenas para inclusão no organograma



ODS: 5 - Igualdade de Gênero; 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis; 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes

Eixo Temático do Plano de Governo: Segurança Pública

Ações Prioritárias:

Plano de Governo

- Criação da Guarda Municipal e Patrulha da Mulher: Garantir proteção pública com foco em mulheres e grupos vulneráveis.

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

- Monitoramento urbano com câmeras: Ampliar a vigilância preventiva em áreas estratégicas.
- Iluminação pública com LED: Prevenir crimes e melhorar a segurança com iluminação eficiente.

Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

Ações prioritárias para segurança e bem-estar urbano, incluindo iluminação pública, videomonitoramento, criação da guarda municipal e patrulha da mulher.

Planejamento de Ações Públicas em Segurança Urbana

Melhoria da Iluminação Pública - Objetivo: Aumentar a sensação de segurança e inibir práticas criminosas em áreas urbanas e rurais.

Ações propostas:

- Mapeamento de áreas críticas com baixa iluminação.
- Substituição de lâmpadas convencionais por LED (maior durabilidade e economia).
- Instalação de novos pontos de luz em praças, vias públicas e comunidades periféricas.
- Implantação de sistema de telegestão (controle remoto da iluminação).

Benefícios esperados:

- Redução de crimes noturnos.
- Valorização de espaços públicos.
- Economia energética a médio prazo.

Sistema de Videomonitoramento Urbano - Objetivo: Monitorar espaços públicos estratégicos, garantindo prevenção e resposta rápida a ocorrências.

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

Ações propostas:

- Instalação de câmeras em entradas da cidade, áreas comerciais, escolas, praças e prédios públicos.
- Integração com a Polícia Militar e a futura Guarda Municipal.
- Sala de controle operacional 24h.
- Uso de software com reconhecimento facial e leitura de placas.

Benefícios esperados:

- Aumento da eficácia policial.
- Melhoria nas investigações.
- Diminuição do vandalismo e furtos em espaços públicos.

Criação da Guarda Municipal - Objetivo: Garantir a proteção do patrimônio público e apoio às ações de segurança cidadã.

Etapas de implementação:

- Elaboração de lei municipal de criação da guarda.
- Realização de concurso público.
- Treinamento com foco em direitos humanos, patrulhamento urbano, primeiros socorros e mediação de conflitos.
- Equipamentos: viaturas, fardamento, rádios, armamento não letal.

Atribuições principais:

- Zelar por praças, escolas, unidades de saúde e demais bens públicos.
- Apoio à fiscalização urbana e ambiental.
- Parceria com forças estaduais de segurança.

Criação da Patrulha da Mulher (Guarda Maria da Penha) - Objetivo: Proteger mulheres em situação de violência doméstica e familiar, garantindo cumprimento de medidas protetivas.

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

Ações e estrutura:

- Treinamento específico da guarda para atendimento humanizado e atuação em ocorrências de violência contra a mulher.
- Viatura exclusiva para a patrulha.
- Integração com a rede de proteção: CREAS, Delegacia da Mulher, Ministério Público e Judiciário.
- Canal exclusivo para denúncias e acompanhamento de vítimas.

Resultados esperados:

- Prevenção de feminicídios.
- Aumento da confiança das mulheres na rede de apoio.
- Resposta rápida a situações de risco.

Esse planejamento pode ser desenvolvido em etapas, conforme a disponibilidade orçamentária e parcerias institucionais. Há possibilidade de captação de recursos via: Convênios com o Governo Federal, emendas parlamentares e programas estaduais de segurança.

Coordenadoria da Mulher

- Desenvolver Políticas Públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, executar diretrizes públicas de gênero no município, capacitar mulheres com cursos junto a parceria do Sistema S (SENAI, SEBRAE, SENAR…), desenvolver a defesa dos direitos das mulheres, a fim de combater a Violência contra a Mulher capacitando e empoderando as mesmas. Para tanto se faz necessário criar e/ou fortalecer firmes e sólidas parcerias entre as mais diferentes políticas como: educação, assistência social, saúde, segurança e conselhos, e ainda com as entidades privadas, para consolidar ações contínuas e cotidianas que ressignifique o papel da mulher na sociedade e a superação do machismo e o combate ao feminicídio.

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

PREFEITURA DE
SALGUEIRO

ANEXO II

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

PREFEITURA DE
SALGUEIRO

ANEXO II - METAS FISCAIS

DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2026

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Salgueiro, para o exercício de 2026, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN nº 699, de 7 de julho de 2023 e alterado pela Portaria STN nº 989 de 14 de junho de 2024, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2026) e para os dois seguintes (2027 e 2028), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2024) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:

a) Receitas Primárias;

b) Despesas Primárias;

c) Resultado Nominal;

d) Resultado Primário;

e) Montante da Dívida.

II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;

VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

Tabela 1– Metas Anuais

PREFEITURA DE SALGUEIRO

MUNICÍPIO DE SALGUEIRO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º § 1º)

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	315.779	302.181	0,10	122,20	335.673	308.864	0,11	127,47	361.395	320.204	0,11	134,67
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	312.279	298.832	0,10	120,85	332.029	305.510	0,11	126,08	357.599	316.840	0,11	133,25
Receitas Primárias Correntes	294.079	281.415	0,10	113,80	313.829	288.764	0,10	119,17	338.399	299.828	0,11	126,10
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	46.080	44.096	0,02	17,83	48.462	44.591	0,02	18,40	53.587	47.479	0,02	19,97
Contribuições	1.421	1.360	0,00	0,55	1.515	1.394	0,00	0,58	1.613	1.429	0,00	0,60
Transferências Correntes	238.478	228.209	0,08	92,29	255.217	234.834	0,08	96,92	273.395	242.233	0,09	101,88
Demais Receitas Primárias Correntes	8.100	7.751	0,00	3,13	8.635	7.945	0,00	3,28	9.804	8.686	0,00	3,65
Receitas Primárias de Capital	18.200	17.416	0,01	7,04	18.200	16.746	0,01	6,91	19.200	17.012	0,01	7,15
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	315.779	302.180	0,10	122,20	335.673	308.864	0,11	127,47	361.394	320.203	0,11	134,67
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	345.924	331.028	0,11	133,87	367.871	338.490	0,12	139,69	395.693	350.592	0,12	147,45
Despesas Primárias Correntes	282.127	269.978	0,09	109,18	301.312	277.247	0,10	114,42	325.258	288.185	0,10	121,20
Pessoal e Encargos Sociais	188.257	180.150	0,06	72,85	200.487	184.475	0,06	76,13	213.478	189.146	0,07	79,55
Outras Despesas Correntes	93.870	89.828	0,03	36,33	100.825	92.772	0,03	38,29	111.780	99.039	0,04	41,65
Despesas Primárias de Capital	63.797	61.050	0,02	24,69	66.559	61.243	0,02	25,27	70.436	62.408	0,02	26,25
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	14.512	13.887	0,00	5,62	9.349	8.602	0,00	3,55	9.709	8.602	0,00	3,62
Receita Total (COM FONTES RPPS)	378.000	361.722	0,13	146,28	402.000	369.894	0,13	152,66	432.000	382.761	0,14	160,98
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	365.534	349.793	0,12	141,46	388.798	357.745	0,13	147,64	418.030	370.383	0,13	155,77
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	378.000	361.722	0,13	146,28	402.000	369.893	0,13	152,66	432.000	382.761	0,14	160,98
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	360.449	344.927	0,12	139,49	367.585	338.227	0,12	139,59	395.040	350.014	0,12	147,20
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	6.051	5.790	0,00	2,34	8.420	7.747	0,00	3,20	8.565	7.588	0,00	3,19
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (v) + (III - IV)	5.085	4.866	0,00	1,97	6.862	6.314	0,00	2,61	7.390	6.547	0,00	2,75
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	2.200	2.105	0,00	0,85	2.345	2.157	0,00	0,89	2.496	2.212	0,00	0,93
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	10	10	0,00	0,00	10	9	0,00	0,00	10	9	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	13.243	12.673	0,00	5,12	10.123	9.315	0,00	3,84	7.003	6.205	0,00	2,61
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	41.424	39.640	0,01	16,03	38.551	35.472	0,01	14,64	35.243	31.226	0,01	13,13
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.347	2.245	0,00	0,91	2.872	2.643	0,00	1,09	3.308	2.931	0,00	1,23

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças.

Notas Explicativas:

Nota 1: A mudança na forma de cálculo dos resultados primário e nominal, que agora separa os valores do RPPS e considera a despesa paga, impacta os resultados apresentados. A nova metodologia inclui receitas e despesas intraorçamentárias, segrega as operações do RPPS e apura despesas pelos valores pagos. Essas alterações, em parte não contempladas na metodologia anterior, podem gerar divergências nos valores em comparação a exercícios anteriores, especialmente nos montantes relacionados ao RPPS. Detalhes sobre a metodologia podem ser consultados na Memória de Cálculo da Receita e Despesa.

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LSANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

Copyright - CESPAM

PIB - Produto Interno Bruto.

Notas Explicativas:

2 - No exercício financeiro de 2023 o valor do PIB de Pernambuco foi de R$ 258,5 bilhões em valores correntes, crescimento de 1,4% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado em 08/03/2024 no site www.condepefidem.pe.gov.br.
3 - O valor do PIB de Pernambuco de 2024 foi de R$ 288,67 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 4,9% em relação ao ano anterior. Fonte: Instituto de Gestão Pública de Pernambuco (IGPE),Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional (Seplag-PE).

4 - Considerando a falta de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028, os valores projetados para esses períodos foram calculados com base no valor do PIB Estadual do ano de 2024, acrescido da previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional obtida no relatório Focus de 13 de junho de 2025, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R$)
2023	1,40%	258.500.000
2024	4,90%	288.670.000
2025	2,20%	295.020.740
2026	2,50%	302.396.259
2027	2,60%	310.258.561
2028	2,60%	318.325.284

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM/IGPE/SEPLAG PE
Relatório Focus 13/06/2025
Nota Tecnica Conjunta PLN n 4/2025 (LDO União)

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

Notas Explicativas:
5 - A estimativa de Crescimento é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 5º da Portaria STN nº 1.349, de 8 de janeiro de 2022.
6 - A partir de 22/4/2025, considerando a publicação pelo IBGE do PIB de 2024 e a sua revisão da taxa de crescimento do PIB de 2023, o fator de projeção a ser utilizado passa a ser de 1,01907762057, o que equivale a uma taxa de crescimento média de 1,907762057%, calculado conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional									
Ano	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**Média Geométrica**
Crescimento do PIB	1,01322869044	1,01783666758	1,01220777818	0,96723241217	1,04762604367	1,03016694354	1,03241655328	1,03395866456	1,01907762057

Fonte: CNT/IBGE/MIP 2025

Receita Corrente Liquida:

Notas Explicativas:
7 - A RCL é projetada mediante a aplicação de fator de projeção sobre a RCL no período de 12 (doze) meses findos no mês de referência. Para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, o Fator de Atualização utilizado é de 1,01907762057.

RCL Projetada			
Ano	**2026**	**2027**	**2028**
Receita Corrente Líquida - RCL	258.409	263.339	268.362

Metodologia de Cálculo
RCL Projetada = (RCL Ano X_0 * 1,01907762057)

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

Copyright - CESPAM

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB estimado (crescimento % anual)	2,50%	2,60%	2,60%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	4,50%	4,00%	3,85%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026	2027	2028
Valor Corrente / 1,0450	Valor Corrente / 1,0868	Valor Corrente / 1,1286

Séries históricas dos índicadores IPCA, PIB e SELIC

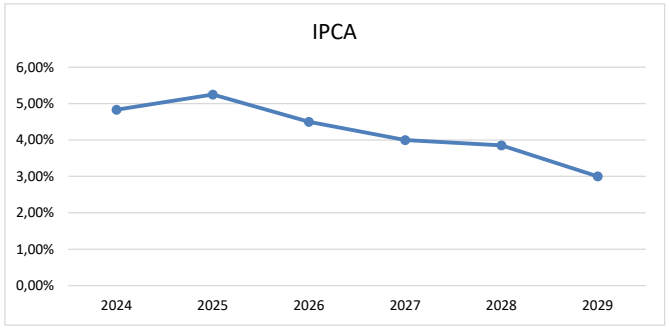

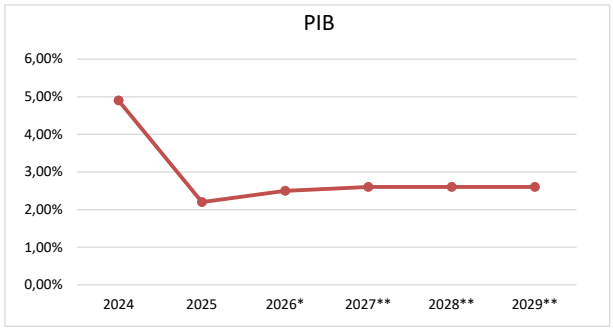

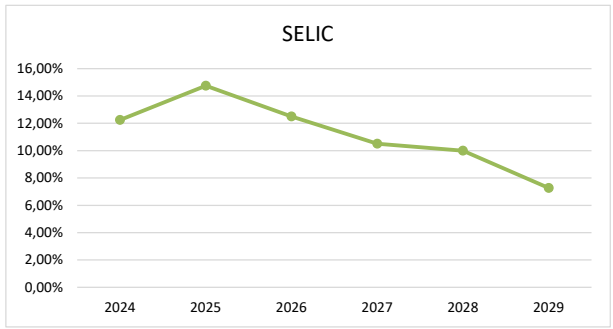

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2023 e 2024), IBGE - BACEN, Relatório FOCUS públicado em 13 de junho de 2025, Nota Tecnica Conjunta PLN n 4/2025 (LDO União).

** PIB de Pernambuco real de 2023 e 2024, estimado de 2025, 2026, 2027 e 2028, pelas estimativas de crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demosntrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e alterado pela Portaria STN nº 989 de 14 de junho de 2024

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

Copyright - CESPAM

PREFEITURA DE
SALGUEIRO

MUNICIPIO DE SALGUEIRO - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2023	Realizado 2024	Reestimado 2025
RECEITAS CORRENTES (I)	216.734	262.822	293.278
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	26.951	40.639	41.667
IPTU	2.283	2.351	2.400
ISQN	13.429	22.922	18.094
Receita da Dívida Ativa	1.492	1.020	1.097
Demais Receitas	9.747	14.346	20.076
Receitas de Contribuições	9.627	10.140	13.895
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.032	648	1.328
Demais Receitas	8.595	9.492	12.567
Receita Patrimonial	13.728	5.956	12.400
Aplicações Financeiras	13.728	5.956	12.400
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	161.793	200.345	219.147
Cota-Parte do FPM	66.235	77.217	82.969
Cota-Parte do ITR	7	8	9
Cota-Parte do FEP	1.311	1.412	1.488
Transf. de Recursos do SUS - FMS	19.540	28.149	32.246
FUNDEB	56.738	71.631	76.968
Cota-Parte do ICMS	18.429	23.791	25.563
Cota-Parte do IPVA	7.371	5.956	8.782
Cota-Parte do IPI	61	88	95
Cota-Parte do CIDE	8	58	63
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(17.247)	(19.966)	(21.931)
Outras Transferências Correntes	9.340	12.001	12.895
Outras Receitas Correntes	4.635	5.742	6.170
RECEITA DE CAPITAL (II)	2.649	4.376	5.260
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	820
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	2.649	3.734	4.240
Outras Receitas de Capital	-	642	200
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	7.623	9.973	14.462
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**227.006**	**277.171**	**313.000**

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2023 e 2024, compõem a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, observamos que, os efeitos inflacionários resultantes dos aumentos de preços tiveram impacto direto nas receitas públicas. Esses impactos inflacionários tiveram um efeito positivo nas projeções de receita para os exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028.
Dessa forma, diante do novo cenário econômico, foi necessário reestimar a projeção de arrecadação para o ano de 2025, a fim de ajustá-la às condições atuais. Essas mudanças na projeção de 2025 também tiveram reflexos diretos nas projeções para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.
Ressaltamos que as projeções apresentadas são baseadas nas informações disponíveis até o momento e estão sujeitas a revisões periódicas à medida que novos dados e informações se tornem disponíveis. É fundamental acompanhar de perto o cenário econômico em constante evolução para realizar ajustes e atualizações adequadas.

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

PREFEITURA DE
SALGUEIRO

MUNICIPIO DE SALGUEIRO - PE

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R$ milhares		
	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (I)	316.333	337.550	363.651
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	46.080	48.462	53.587
IPTU	3.048	3.249	3.459
ISQN	19.361	20.639	21.970
Receita da Dívida Ativa	2.885	3.076	3.274
Demais Receitas	20.786	21.498	24.884
Receitas de Contribuições	12.409	13.228	14.081
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.421	1.515	1.613
Demais Receitas	10.988	11.713	12.468
Receita Patrimonial	11.166	11.903	12.670
Aplicações Financeiras	11.166	11.903	12.670
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	238.478	255.217	273.395
Cota-Parte do FPM	88.777	94.636	100.740
Cota-Parte do ITR	9	10	11
Cota-Parte do FEP	1.592	1.697	1.807
Transf. de Recursos do SUS - FMS	35.502	38.845	42.851
FUNDEB	82.355	87.791	93.453
Cota-Parte do ICMS	27.353	29.158	31.039
Cota-Parte do IPVA	9.397	10.017	10.663
Cota-Parte do IPI	101	108	115
Cota-Parte do CIDE	67	71	76
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(23.466)	(25.015)	(26.628)
Outras Transferências Correntes	16.790	17.898	19.268
Outras Receitas Correntes	8.200	8.741	9.918
RECEITA DE CAPITAL (II)	19.500	19.500	20.500
Operações de Créditos	800	800	800
Alienação de Bens	500	500	500
Amortização de Empréstimos	-		
Transferências de Capital	18.000	18.000	19.000
Outras Receitas de Capital	200	200	200
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	42.167	44.950	47.849
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**378.000**	**402.000**	**432.000**

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) e nas medidas econômico-financeiras e administrativas a serem implementadas pelo município, visando melhorar a fiscalização e a obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

Dessa forma, as projeções para os anos de 2025, 2026, 2027 e 2028 foram elaboradas considerando a taxa de inflação do IPCA prevista, respectivamente, em 5,25%, 4,50%, 4,00% e 3,85%. Além disso, foram consideradas as estimativas de crescimento do PIB para os mesmos anos, com percentuais de 2,20%, 2,50%, 2,60% e 2,60%. Esses números refletem um cenário de retomada da economia nos próximos anos.

É importante destacar que a taxa real do PIB tem um impacto direto nas receitas municipais, afetando a arrecadação dos tributos. Dessa forma, espera-se um leve aumento na arrecadação municipal devido à expectativa de crescimento do PIB.

A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas:

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

MUNICIPIO DE SALGUEIRO - PE

Ano	Taxa de Inflação (IPCA)	Taxa de Crescimento do PIB
2025	5,25%	2,20%
2026	4,50%	2,50%
2027	4,00%	2,60%
2028	3,85%	2,60%

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

4 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e STN nº 989 de 14 de junho de 2024 e atualizações posteriores. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2026.

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	26.951	-
2024	40.639	50,79%
2025	41.667	2,53%
2026	46.080	10,59%
2027	48.462	5,17%
2028	53.587	10,58%

5 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal. As receitas tributária sofrerão variação significativa nos exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028 decorrentes da adesão do município ao "Imposto de Renda Amplo sobre Bens e Serviços", após recente interpretação do Supremo Tribunal Federal através do Recursos Extraordinário 1.293.654, bem como conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as quais adota a alíquota de 4,8% para os serviços, 2,4% para passagens aéreas e outros, 1,2% para as obras, bens adquiridos e 0,24% sobre consumo de combustíveis e derivados.

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	2.283	-
2024	2.351	2,98%
2025	2.400	2,08%
2026	3.048	27,00%
2027	3.249	6,59%
2028	3.459	6,46%

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	13.429	-
2024	22.922	70,69%
2025	18.094	-21,06%
2026	19.361	7,00%
2027	20.639	6,60%
2028	21.970	6,45%

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

MUNICIPIO DE SALGUEIRO - PE

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	1.492	-
2024	1.020	-31,62%
2025	1.097	7,45%
2026	2.885	163,1%
2027	3.076	6,60%
2028	3.274	6,45%

6 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2025 em diante, em torno de 10% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2024, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	1.032	-
2024	648	-37,21%
2025	1.328	105,0%
2026	1.421	7,00%
2027	1.515	6,60%
2028	1.613	6,45%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	66.235	-
2024	77.217	16,58%
2025	82.969	7,45%
2026	88.777	7,00%
2027	94.636	6,60%
2028	100.740	6,45%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	7	-
2024	8	14,29%
2025	9	9,38%
2026	9	7,00%
2027	10	6,60%
2028	11	6,45%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	1.311	-
2024	1.412	7,70%
2025	1.488	5,40%
2026	1.592	7,00%
2027	1.697	6,60%
2028	1.807	6,45%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	19.540	-
2024	28.149	44,06%
2025	32.246	14,56%
2026	35.502	10,10%
2027	38.845	9,42%
2028	42.851	10,31%

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

PREFEITURA DE
SALGUEIRO

MUNICIPIO DE SALGUEIRO - PE

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	56.738	-
2024	71.631	26,25%
2025	76.968	7,45%
2026	82.355	7,00%
2027	87.791	6,60%
2028	93.453	6,45%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	18.429	-
2024	23.791	29,10%
2025	25.563	7,45%
2026	27.353	7,00%
2027	29.158	6,60%
2028	31.039	6,45%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	7.371	-
2024	5.956	-19,20%
2025	8.782	47,45%
2026	9.397	7,00%
2027	10.017	6,60%
2028	10.663	6,45%

Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	61	-
2024	88	44,26%
2025	95	7,46%
2026	101	7,00%
2027	108	6,60%
2028	115	6,45%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	8	-
2024	58	625,0%
2025	63	7,99%
2026	67	7,00%
2027	71	6,60%
2028	76	6,45%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	4.635	-
2024	5.742	23,88%
2025	6.170	7,45%
2026	8.200	32,90%
2027	8.741	6,60%
2028	9.918	13,46%

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

MUNICIPIO DE SALGUEIRO - PE

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	2.649	-
2024	4.376	65,19%
2025	5.260	20,20%
2026	19.500	270,7%
2027	19.500	0,00%
2028	20.500	5,13%

Notas Explicativas:

7 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

7.1. Composição das receitas totais - 2026

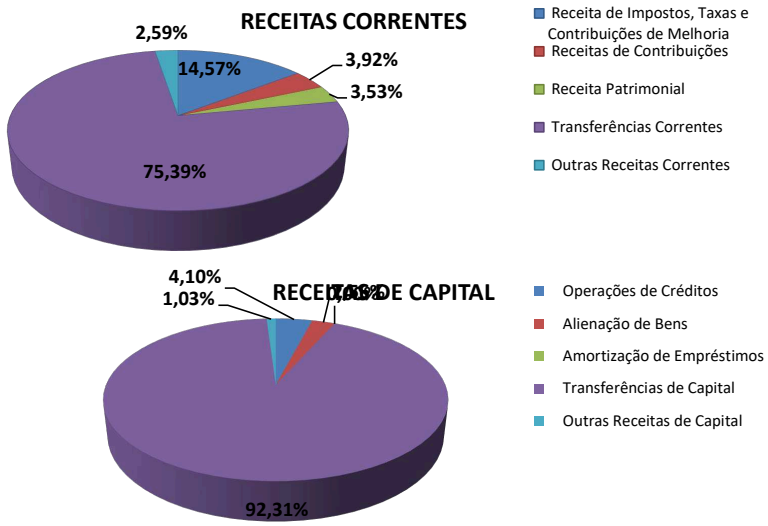

7.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferencias Correntes - 2026

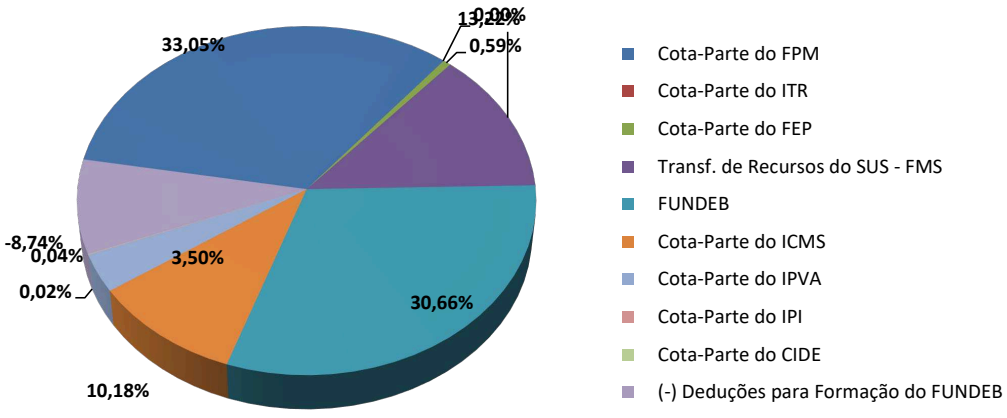

Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R$ 238.478.000,00 em 2026, R$ 88.777.000,00 compõe o FPM e R$ 35.502.000,00 compõe as Transferências do SUS.

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

8. Demonstrativo da variação das receitas de FPM, FUNDEB, SUS e ICMS em relação ao período imediatamente anterior.

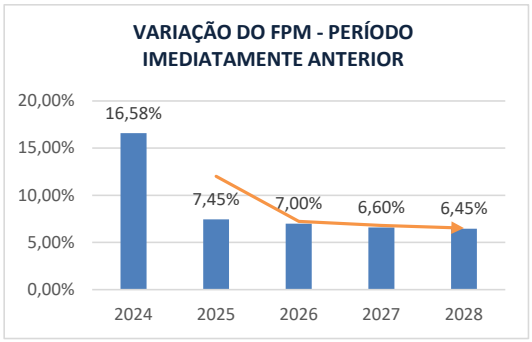

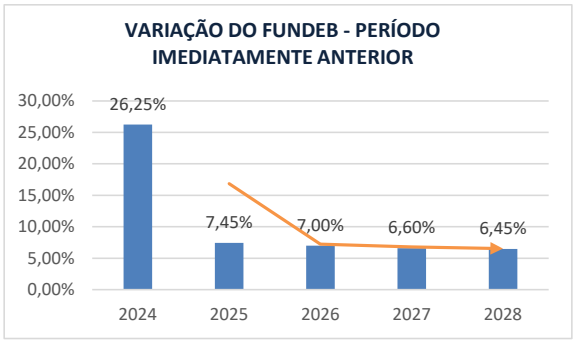

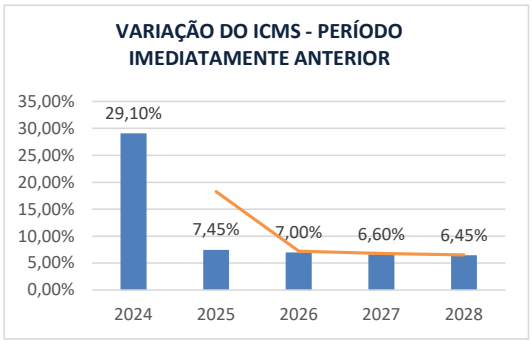

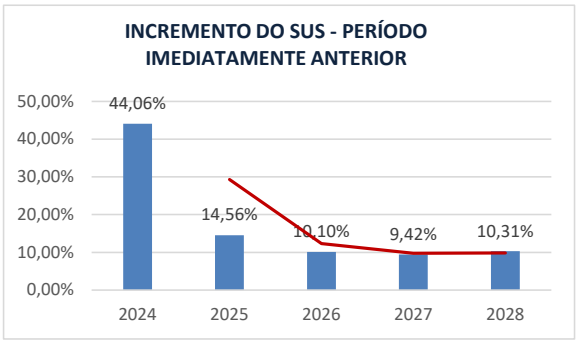

9 - Projeção das Receitas Pelo Método Sazonal

As receitas projetadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026 foram calculadas utilizando o modelo sazonal. Esse modelo é utilizado quando a arrecadação da receita não é uniformemente distribuída ao longo dos meses do ano, mas apresenta períodos de maior concentração em determinados meses.

O modelo sazonal adotado é do tipo incremental, o que significa que a projeção da receita é baseada em valores anteriores. Por exemplo, ao projetar a receita para o mês de janeiro de 2026, o modelo multiplica a arrecadação ocorrida em janeiro de 2025 pelas projeções dos índices de preço, quantidade e legislação (se aplicáveis) acumulados até janeiro de 2026.

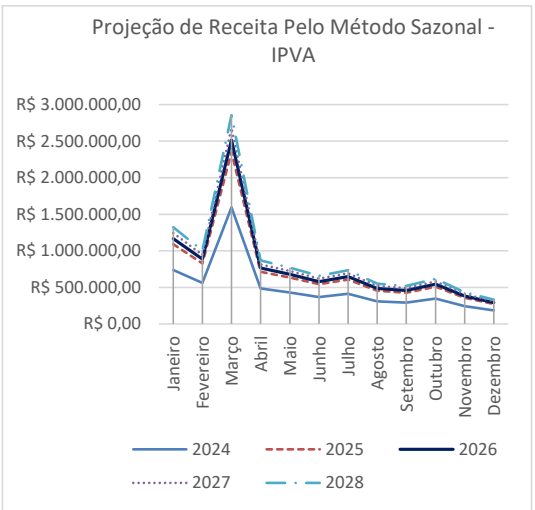

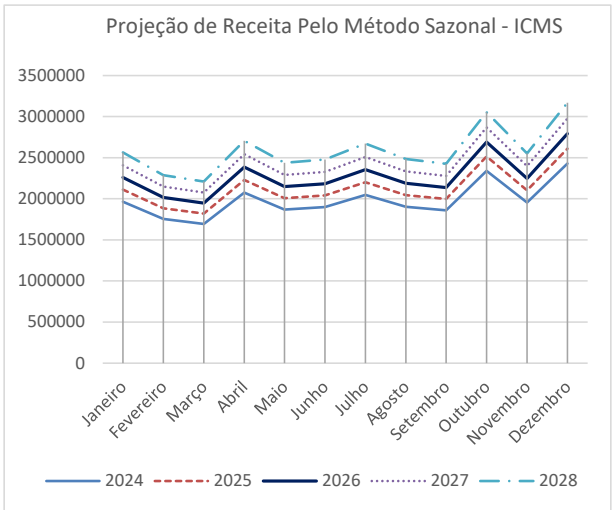

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

PREFEITURA DE
SALGUEIRO

MUNICIPIO DE SALGUEIRO - PE

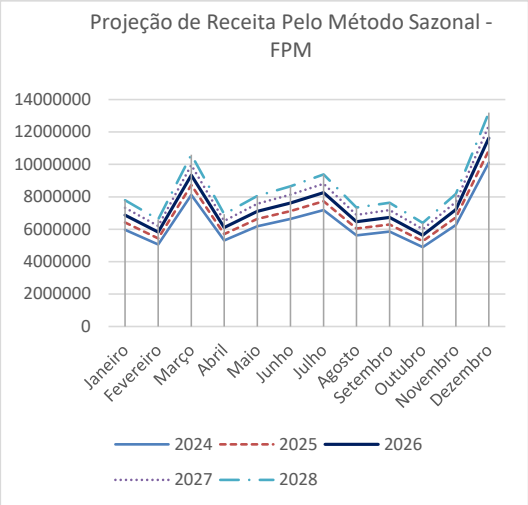

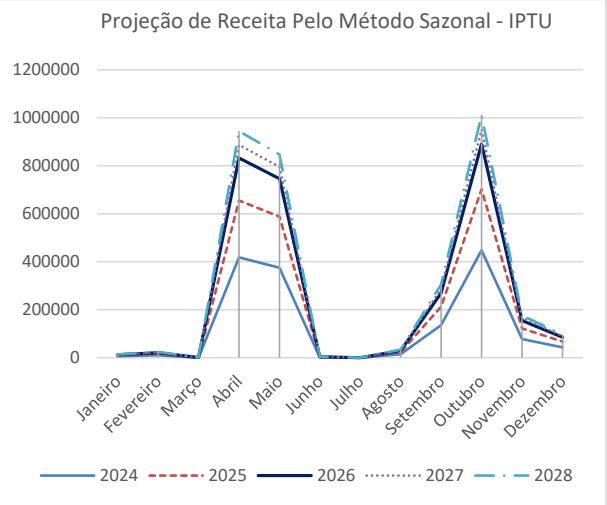

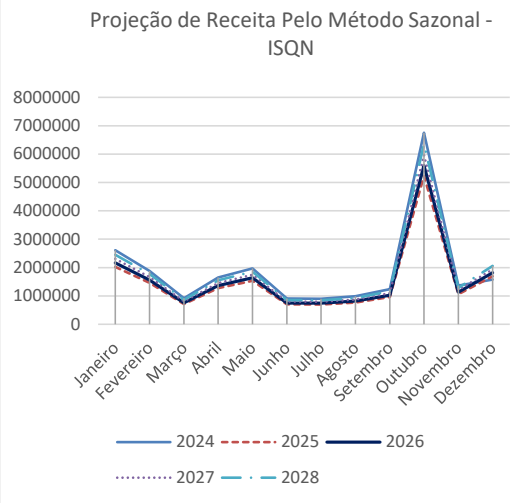

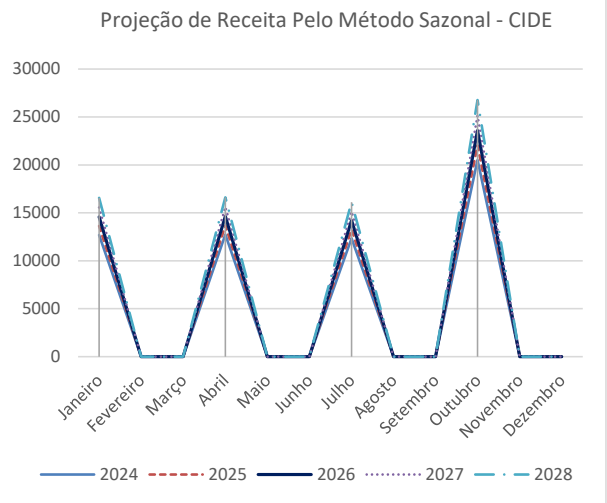

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

PREFEITURA DE SALGUEIRO

MUNICÍPIO DE SALGUEIRO - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2023	Realizada 2024	Reestimado 2025
DESPESAS CORRENTES (I)	207.331	240.474	270.061
Pessoal e Encargos Sociais	130.157	152.616	179.073
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	77.174	87.858	90.988
DESPESAS DE CAPITAL (II)	12.331	13.385	20.568
Investimentos	11.422	10.602	17.968
Inversões Financeiras	-	116	160
Amortização da Dívida	909	2.667	2.440
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGÊNCIA (III)	-	-	4.909
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (V)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	10.008	11.778	17.462
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)	111	-	-
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	**229.781**	**265.637**	**313.000**

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R$ milhares		
	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (I)	281.696	300.485	324.042
Pessoal e Encargos Sociais	186.686	198.475	211.032
Juros e Encargos da Dívida	10	10	10
Outras Despesas Correntes	95.000	102.000	113.000
DESPESAS DE CAPITAL (II)	24.660	24.759	25.860
Investimentos	22.000	22.000	23.000
Inversões Financeiras	160	160	160
Amortização da Dívida	2.500	2.600	2.700
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGENCIA (III)	3.585	3.825	4.115
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	5.926	6.318	6.725
RESERVA DO RPPS (V)	19.965	21.663	23.410
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	41.326	44.021	46.827
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)	841	929	1.022
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	**378.000**	**402.000**	**432.000**

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 4,50%, 4,00% e 3,85% para os respectivos exercícios de 2026, 2027 e 2028.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e alterações posteriores.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.

4 - O cálculo da RCL foi apurado conforme a seguinte fórmula: Receita Corrente - Contribuição do Servidor do RPPS - Compensação Financeira entre Regimes de Previdência - Receita de Rendimento do RPPS, de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) 14ª edição, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

MUNICÍPIO DE SALGUEIRO - PE

Receita Corrente-Ded. FUNDEB	316.333
Contrib. Serv. RPPS	10.988
Comp. Entre Regimes	60
Receita de Rend. RPPS	8.966
RCL 2026	296.319

5 - Será calculado 2% da Receita Corrente Líquida para apurar a Reserva da Emenda Impositiva, conforme artigo 124 da Lei Orgânica do Município.

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	140.165	-
2024	164.394	17,29%
2025	196.535	19,55%
2026	228.012	16,02%
2027	242.496	6,35%
2028	257.858	6,34%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2025 R$ 1.518,00, estimando para 2026 em R$ 1.630,00, conforme previsto na LDO 2024 da União.

2 – As despesas intra-orçamentárias compões os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	0	-
2024	0	-
2025	0	-
2026	10	-
2027	10	0,50%
2028	10	0,05%

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 13 de junho de 2025), que projetou a taxa SELIC para os exercicios de 2026, 2027 e 2028 em 12,50%, 10,50% e 10,00%, respectivamente.

Reserva de Contigência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	0	-
2024	0	-
2025	4.909	-
2026	3.585	-26,97%
2027	3.825	6,69%
2028	4.115	7,58%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência para atendimento de emergencias e passivos contigentes serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergênciais, calamidades e outras contingências.

2- Os valores fixados para a Reserva das emendas impositivas serão de no mínimo, 2,00% da Receita Corrente Liquida do exercicio anterior e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para indicação no Orçamento Municipal das Emendas Impositivas apresentadas pelo poder Legislativo.

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

PREFEITURA DE SALGUEIRO

MUNICÍPIO DE SALGUEIRO - PE

IIIa - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município Com Fontes do RPPS

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS (COM FONTES DO RPPS)	227.006	277.171	313.000	378.000	402.000	432.000
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (I)	213.278	271.215	299.781	365.534	388.798	418.030
Receitas Primárias Correntes	203.006	256.866	280.879	305.167	325.648	350.981
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	26.951	40.639	41.667	46.080	48.462	53.587
Contribuições	9.627	10.140	13.895	12.409	13.228	14.081
Transferências Correntes	161.793	200.345	219.147	238.478	255.217	273.395
Demais Receitas Primárias Correntes	4.635	5.742	6.170	8.200	8.741	9.918
Receitas Primárias de Capital	2.649	4.376	4.440	18.200	18.200	19.200
Receitas Intraorçamentária	7.623	9.973	14.462	42.167	44.950	47.849
Receita Não primária	13.728	5.956	13.220	12.466	13.203	13.970

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS (COM FONTES DO RPPS)	229.781	265.637	313.000	378.000	402.000	432.000
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	228.872	262.970	305.651	346.013	367.585	395.040
Despesas Primárias Correntes	207.331	240.474	270.061	281.686	300.475	324.032
Pessoal e Encargos Sociais	130.157	152.616	179.073	186.686	198.475	211.032
Outras Despesas Correntes	77.174	87.858	90.988	95.000	102.000	113.000
Despesas Primárias de Capital	11.422	10.718	18.128	22.160	22.160	23.160
Despesas Intraorçamentárias	10.119	11.778	17.462	42.167	44.950	47.849
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	10.751	15.922	16.758	14.512	9.349	9.709
Despesas Primárias - Pagas	205.860	246.160	270.083	345.937	372.587	400.931
Despesa Não Primária	909	2.667	7.349	31.986	34.415	36.960
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	216.611	262.082	286.841	360.449	381.936	410.640
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA COM FONTES DO RPPS (III) = (I-II)	**-3.333**	**9.133**	**12.939**	**5.085**	**6.862**	**7.390**

IIIb - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município Sem Fontes do RPPS

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS (SEM FONTES DO RPPS)	198.078	252.345	293.039	315.779	335.673	361.395
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (IV)	197.055	251.237	291.220	312.279	332.029	357.599
Receitas Primárias Correntes	194.404	246.861	277.208	294.079	313.829	338.399
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	26.951	40.639	41.667	46.080	48.462	53.587
Contribuições	1.033	650	10.224	1.421	1.515	1.613
Transferências Correntes	161.793	200.345	219.147	238.478	255.217	273.395
Demais Receitas Primárias Correntes	4.627	5.227	6.170	8.100	8.635	9.804
Receitas Primárias de Capital	2.649	4.376	4.440	18.200	18.200	19.200
Receitas Intraorçamentária	2	0	9.572	0	0	0
Receita Não primária	1.023	1.108	1.820	3.500	3.645	3.796

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS (SEM FONTES DO RPPS)	220.816	257.373	283.918	315.779	335.673	361.394
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	219.907	254.706	277.287	303.757	322.921	347.844
Despesas Primárias Correntes	198.368	232.211	241.942	239.960	256.362	277.409
Pessoal e Encargos Sociais	121.553	144.691	151.505	146.090	155.537	165.629
Outras Despesas Correntes	76.815	87.520	90.437	93.870	100.825	111.780
Despesas Primárias de Capital	11.420	10.717	17.883	21.660	21.640	22.620
Despesas Intraorçamentárias	10.119	11.778	17.462	42.137	44.919	47.816
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	10.751	15.922	16.758	14.512	9.349	9.709
Despesas Primárias - Pagas	179.210	213.966	261.026	291.716	314.260	339.325
Despesa Não Primária	909	2.667	6.631	12.021	12.752	13.550
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (V)	189.961	229.888	277.784	306.228	323.609	349.034
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA SEM FONTES DO RPPS (VI) = (IV-V)	**7.094**	**21.349**	**13.435**	**6.051**	**8.420**	**8.565**

Juros, Encargos e Váriações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.023	1.108	1.000	2.200	2.345	2.496
Juros, Encargos e Váriações Monetárias PassivosAtivos (Exceto RPPS)	0	0	0	10	10	10

RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA SEM O RPPS	**8.117**	**22.457**	**14.435**	**8.240**	**10.754**	**11.051**

Juros, Encargos e Váriações Monetárias Ativos	13.728	5.956	12.400	11.166	11.903	12.670
Juros, Encargos e Váriações Monetárias PassivosAtivos	0	0	0	10	10	10

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA COM O RPPS	**10.395**	**15.089**	**25.339**	**16.240**	**18.754**	**20.050**
Dívida Consolidada (IV)	11.828	12.982	15.714	13.243	10.123	7.003
Deduções da Dívida Consolidada (V)	-27.172	-32.966	-28.056	-28.180	-28.428	-28.240
Dívida Consolidada Liquida (VI) = (IV - V)	39.000	45.948	43.770	41.424	38.551	35.243
RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA SEM RPPS	**-20.278**	**-6.948**	**2.178**	**2.347**	**2.872**	**3.308**

Notas Explicativas:

1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias compõem o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

2 - O objetivo da apuração dos resultados primário e nominal é verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas conforme planejado.

3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias, seguindo a metodologia acima da linha, e excluindo as receitas e despesas intraorçamentárias, bem como as fontes de recursos do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social).

4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal segue o método abaixo da linha estabelecido pelo Governo Federal, conforme aPortaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023, e alterações posteriores, aprovando a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF. Esse cálculo consiste em avaliar a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL) em um determinado período.

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO

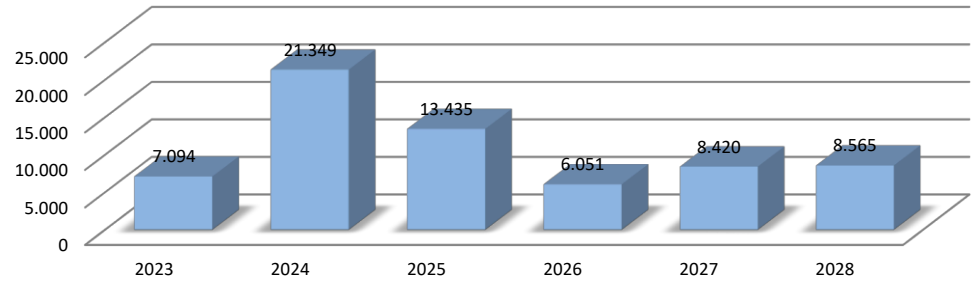

EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL

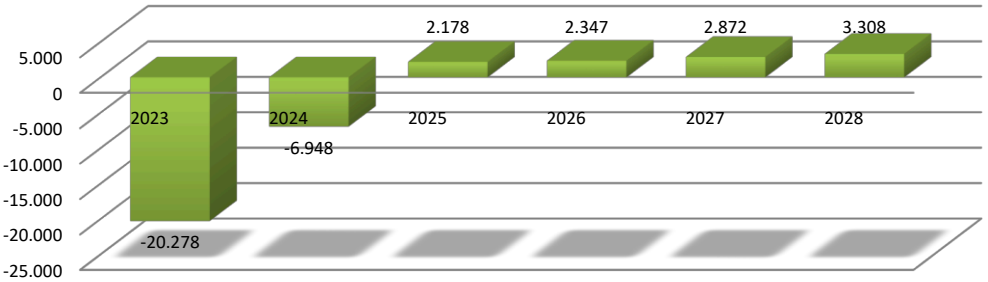

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

PREFEITURA DE
SALGUEIRO

MUNICÍPIO DE SALGUEIRO - PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	11.828	12.982	15.714	13.243	10.123	7.003
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	11.828	12.982	15.714	13.243	10.123	7.003
DEDUÇÕES (II)	-27.172	-32.966	-28.056	-28.180	-28.428	-28.240
Disponibilidade de Caixa	-27.778	-33.572	-28.662	-28.786	-29.034	-28.846
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.943	6.320	9.193	7.009	7.003	8.234
(-) Restos a Pagar Processados	24.369	24.750	22.713	22.250	23.427	25.314
(-) Depositos Restituíveis e Valores Vinculados	10.352	15.142	15.142	13.545	12.610	11.766
Haveres Financeiros	606	606	606	606	606	606
DCL (III) = (I-II)	**39.000**	**45.948**	**43.770**	**41.424**	**38.551**	**35.243**

Notas Explicativas:

1 - A linha de “Deduções” Registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta somada aos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados e Depositos Restituíveis e Valores Vinculados, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 14ª Edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2023	2024	2025	2026	2027	2028
INSS	9.836	7.233	5.545	3.858	2.170	482
RPPS	1.144	4.901	3.849	2.796	1.744	691
FGTS			0	0	0	0
PASEP			0	0	0	0
OPERAÇÃO DE CRÉDITO			0	0	0	0
MINISTÉRIO DA FAZENDA			0	0	0	0
PRECATÓRIOS			0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS	848	848	6.320	6.590	6.210	5.830
TOTAIS	**11.828**	**12.982**	**15.714**	**13.243**	**10.123**	**7.003**

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2025 foi elaborada da seguinte forma:

	Valores em milhares (R$)
Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2025	*6.320*
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2025	*313.000*
(=) Disponibilidades	*319.320*
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2025	*2.037*
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2025	*308.091*
(=) Disponibilidade de Caixa em 2025	***9.193***

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

PREFEITURA DE SALGUEIRO

MUNICÍPIO DE SALGUEIRO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I) — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB*	%RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB*	%RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	251.970	0,09	106,77	252.345	0,09	106,93	375	0,15
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	259.407	0,09	109,92	251.237	0,09	106,46	-8.170	-3,15
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	259.331	0,09	109,89	257.373	0,09	109,06	-1.958	-0,76
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	238.193	0,08	100,93	229.888	0,08	97,41	-8.305	-3,49
Receita Total (COM FONTES RPPS)	291.000	0,10	123,31	277.171	0,10	117,45	-13.829	-4,75
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	273.157	0,09	115,75	271.215	0,09	114,93	-1.942	-0,71
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	291.000	0,10	123,31	265.637	0,09	112,56	-25.363	-8,72
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	268.260	0,09	113,67	262.082	0,09	111,06	-6.178	-2,30
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	21.214	0,01	8,99	21.349	0,01	9,05	135	0,64
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	26.111	0,01	11,06	9.133	0,00	3,87	-16.978	-65,02
Dívida Pública Consolidada (DC)	18.106	0,01	7,67	12.982	0,00	5,50	-5.124	-28,30
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	45.278	0,02	19,19	45.948	0,02	19,47	670	1,48
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	6.277	0,00	2,66	-6.948	0,00	-2,94	-13.225	-210,69

Notas:

1 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2024, disponível no Portal da Transparência do Município.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2024	288.670.000
Receita Corrente Líquida Municipal em 2024	235.990

Notas Explicativas:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerando para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2024 no valor de R$ 288,67 bilhões em valores correntes, publicado pelo site www.condepefidem.pe.gov.br.

RCL: Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2024, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2024.

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

PREFEITURA DE SALGUEIRO

MUNICÍPIO DE SALGUEIRO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II) — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES[1]										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	251.970	-	264.090	4,81	315.779	19,57	335.673	6,30	361.395	7,66
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	259.407	-	271.884	4,81	312.279	14,86	332.029	6,32	357.599	7,70
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	259.331	-	271.805	4,81	315.779	16,18	335.673	6,30	361.394	7,66
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0	238.193	-	249.650	4,81	345.924	38,56	367.871	6,34	395.693	7,56
Receita Total (COM FONTES RPPS)	227.006	291.000	28,19	305.000	4,81	378.000	23,93	402.000	6,35	432.000	7,46
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	210.628	273.157	29,69	286.296	4,81	365.534	27,68	388.798	6,36	418.030	7,52
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	229.781	291.000	26,64	305.000	4,81	378.000	23,93	402.000	6,35	432.000	7,46
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	217.276	268.260	23,47	281.163	4,81	360.449	28,20	381.936	5,96	410.640	7,52
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	3.731	21.214	468,59	22.234	4,81	6.051	-72,79	8.420	39,15	8.565	1,72
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	-2.916	26.111	6,22	27.367	0,00	5.085	-0,52	6.862	0,40	7.390	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	11.828	18.106	53,08	18.977	4,81	13.243	-30,21	10.123	-23,56	7.003	-30,82
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	39.000	45.278	16,10	47.455	4,81	41.424	-12,71	38.551	-6,93	35.243	-8,58
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	25.809	6.277	-75,68	2.178	-65,30	2.347	7,74	2.872	22,41	3.308	15,18

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	263.309	-	264.090	0,30	303.633	14,97	310.797	2,36	324.867	4,53
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	271.080	-	271.884	0,30	300.268	10,44	307.423	2,38	321.454	4,56
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	271.001	-	271.805	0,30	303.633	11,71	310.797	2,36	324.866	4,53
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	0	248.912	-	249.650	0,30	332.620	33,23	340.608	2,40	355.698	4,43
Receita Total (COM FONTES RPPS)	249.675	304.095	21,80	305.000	0,30	363.461	19,17	372.209	2,41	388.335	4,33
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	231.662	285.449	23,22	286.296	0,30	351.475	22,77	359.985	2,42	375.777	4,39
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	252.728	304.095	20,33	305.000	0,30	363.461	19,17	372.209	2,41	388.335	4,33
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	238.974	280.332	17,31	281.163	0,30	346.586	23,27	353.631	2,03	369.134	4,38
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	4.104	22.169	440,23	22.234	0,29	5.818	-73,83	7.796	33,99	7.699	-1,24
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (III)	-3.207	27.286	-950,77	27.367	0,30	4.889	-82,13	6.353	29,95	6.643	4,55
Dívida Pública Consolidada (DC)	13.009	18.921	45,44	18.977	0,30	12.734	-32,90	9.373	-26,40	6.295	-32,84
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	42.895	47.316	10,31	47.455	0,29	39.830	-16,07	35.694	-10,38	31.680	-11,24
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	28.386	6.559	-76,89	2.178	-66,80	2.256	3,59	2.660	17,87	2.974	11,82

Nota[1]: Identifica os valores das metas fiscais tomando como base o cenário macroeconômico, de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Nota[2]: Identifica os valores a preços constantes, que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes

Nota[3]: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obitidos nos Relatórios FOCUS (13 de junho de 2025), elaborado pelo Ministério da Economia.

Nota - Em 2023, a forma de cálculo dos resultados primário e nominal foi modificada para apresentar os valores do RPPS de maneira separada. A nova metodologia inclui receitas e despesas intraorçamentárias, além de segregar as receitas e despesas orçamentárias realizadas com fontes do RPPS. Esses procedimentos não eram contemplados na metodologia utilizada em 2023. Portanto, os campos referentes a 2023 (exceto "Fonte do RPPS") serão preenchidos com valor zero. É importante ressaltar que, nos anos anteriores, as metas foram previstas e apuradas considerando as Fontes do RPPS.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2023	4,83%
2024	5,25%
2025	4,50%
2026	4,00%
2027	3,85%
2028	3,00%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES		
2023	- Valor Corrente x	1,0999
2024	- Valor Corrente x	1,0450
2025	Valor Corrente	-
2026	- Valor Corrente /	1,0400
2027	- Valor Corrente /	1,0800
2028	- Valor Corrente /	1,1124

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

PREFEITURA DE
SALGUEIRO

MUNICÍPIO DE SALGUEIRO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III) — R$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital	118.663	100	101.719	100	114.079	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado		0		0		0
TOTAL	118.663	100	101.719	100	114.079	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2024**	**%**	**2023**	**%**	**2022**	**%**
Patrimônio	25.348	100	3.881	100	-70.579	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	25.348	100	3.881	100	-70.579	100

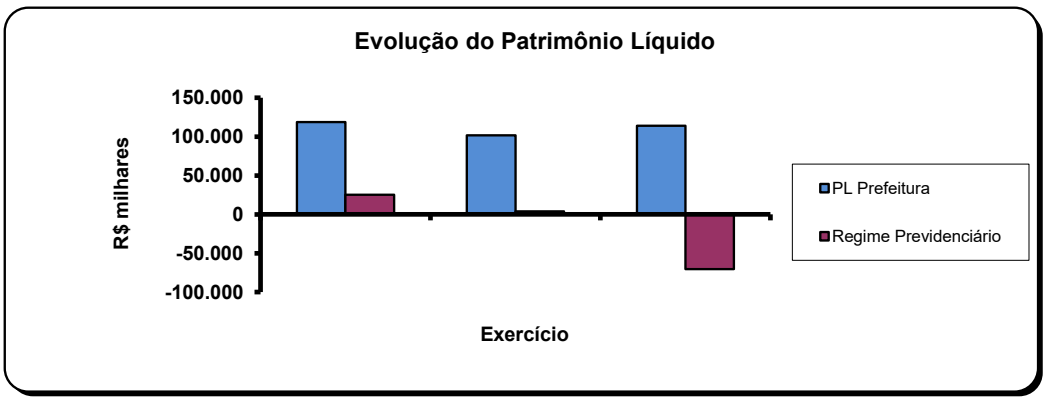

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

PREFEITURA DE
SALGUEIRO

MUNICÍPIO DE SALGUEIRO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III) — R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	
Alienação de Bens Móveis	-	-	
Alienação de Bens Imóveis	-	-	
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	
Investimentos	-	-	
Inversões Financeiras	-	-	
Amortização da Dívida	-	-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	
Regime Geral de Previdência Social	-	-	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores[1]	-	-	

SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-IId)+(IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+(IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	-	-	

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2022, 2023 e 2024.

Notas Explicativas:

1 - É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integramo patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

PREFEITURA DE SALGUEIRO

MUNICÍPIO DE SALGUEIRO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") — R$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	**11.302**	**21.732**	**17.038**
Receita de Contribuições dos Segurados	4.490	5.098	6.354
Ativo	4.490	5.098	6.354
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	4.844	3.899	5.302
Ativo	4.844	3.899	5.302
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	1.963	12.685	4.832
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	1.963	12.685	4.832
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	5	50	550
Compensação Financeira entre os Regimes	-		-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-		-
Demais Receitas Correntes	5	50	550
RECEITAS DE CAPITAL (III)	**-**	**-**	**-**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	**11.302**	**21.732**	**17.038**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	365	432	446
Aposentadorias	195	222	229
Pensões por Morte	170	210	217
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**365**	**432**	**446**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	10.937	21.300	16.592

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	5.965	32.269	59.466
Investimentos e Aplicações	70.648	65.299	54.381
Outro Bens e Direitos	1.776	4.108	4.526

continua

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

PREFEITURA DE SALGUEIRO

MUNICÍPIO DE SALGUEIRO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2026

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	**6.116**	**7.197**	**7.788**
Receita de Contribuições dos Segurados	2.789	3.496	3.136
Ativo	2.787	3.437	3.136
Inativo	-	-	-
Pensionista	2	59	-
Receita de Contribuições Patronais	3.226	3.560	3.071
Ativo	3.226	3.560	3.071
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	34	21	16
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	34	21	16
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	67	120	1.565
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	67	120	1.565
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	**-**	**-**	**-**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	**6.116**	**7.197**	**7.788**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	23.656	25.852	31.410
Aposentadorias	21.265	23.239	28.295
Pensões por Morte	2.391	2.613	3.115
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**23.656**	**25.852**	**31.410**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	**(17.540)**	**(18.655)**	**(23.622)**

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	17.117	17.682	23.930
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	1	1	359
Investimentos e Aplicações	162	1	2
Outros Bens e Direitos	1.027	484	911

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
Receitas Correntes	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**-**	**-**	**-**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Depesas Correntes (XIII)	300	359	336
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-
Demais Despesas Correntes	300	359	336
Despesas de Capital (XIV)	18	2	1
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**318**	**361**	**337**

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	**(318)**	**(361)**	**(337)**

continua

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

PREFEITURA DE
SALGUEIRO

MUNICÍPIO DE SALGUEIRO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2026

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2022**	**2023**	**2024**
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**-**	**-**	**-**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**-**	**-**	**-**

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	-	-	-

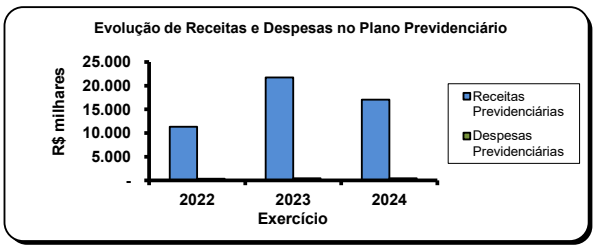

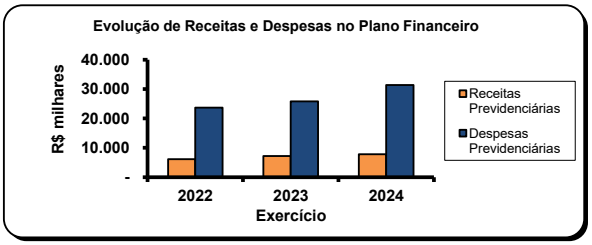

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

PREFEITURA DE
SALGUEIRO

MUNICÍPIO DE SALGUEIRO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025	14.762	36.693	(21.931)	77.026
2026	13.391	38.199	(24.808)	52.218
2027	13.890	38.246	(24.356)	27.862
2028	14.237	38.836	(24.599)	3.263
2029	14.632	39.481	(24.849)	(21.586)
2030	14.849	40.296	(25.447)	(47.033)
2031	14.460	42.153	(27.693)	(74.726)
2032	14.541	43.081	(28.540)	(103.266)
2033	13.380	46.389	(33.009)	(136.275)
2034	13.097	47.543	(34.446)	(170.721)
2035	13.002	48.174	(35.172)	(205.893)
2036	12.623	49.262	(36.639)	(242.532)
2037	12.513	49.760	(37.247)	(279.779)
2038	12.280	50.146	(37.866)	(317.645)
2039	12.292	50.228	(37.936)	(355.581)
2040	11.949	50.923	(38.974)	(394.555)
2041	11.797	51.167	(39.370)	(433.925)
2042	11.180	52.041	(40.861)	(474.786)
2043	9.644	53.960	(44.316)	(519.102)
2044	8.624	54.817	(46.193)	(565.295)
2045	8.193	54.466	(46.273)	(611.568)
2046	7.581	54.380	(46.799)	(658.367)
2047	7.126	53.843	(46.717)	(705.084)
2048	6.912	52.752	(45.840)	(750.924)
2049	6.632	51.646	(45.014)	(795.938)
2050	6.032	51.055	(45.023)	(840.961)
2051	5.484	50.177	(44.693)	(885.654)
2052	5.123	48.817	(43.694)	(929.348)
2053	4.697	47.496	(42.799)	(972.147)
2054	4.164	46.227	(42.063)	(1.014.210)
2055	3.871	44.507	(40.636)	(1.054.846)
2056	3.432	42.994	(39.562)	(1.094.408)
2057	3.178	41.138	(37.960)	(1.132.368)
2058	2.970	39.184	(36.214)	(1.168.582)
2059	2.730	37.317	(34.587)	(1.203.169)
2060	2.491	35.436	(32.945)	(1.236.114)

(continua)

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

PREFEITURA DE
SALGUEIRO

MUNICÍPIO DE SALGUEIRO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2026

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2061	2.290	33.516	(31.226)	(1.267.340)
2062	2.153	31.499	(29.346)	(1.296.686)
2063	1.975	29.599	(27.624)	(1.324.310)
2064	1.842	27.672	(25.830)	(1.350.140)
2065	1.671	25.868	(24.197)	(1.374.337)
2066	1.544	24.032	(22.488)	(1.396.825)
2067	1.421	22.260	(20.839)	(1.417.664)
2068	1.305	20.548	(19.243)	(1.436.907)
2069	1.194	18.902	(17.708)	(1.454.615)
2070	1.089	17.331	(16.242)	(1.470.857)
2071	990	15.831	(14.841)	(1.485.698)
2072	897	14.407	(13.510)	(1.499.208)
2073	810	13.059	(12.249)	(1.511.457)
2074	728	11.788	(11.060)	(1.522.517)
2075	653	1.054	(401)	(1.522.918)
2076	583	9.477	(8.894)	(1.531.812)
2077	518	8.436	(7.918)	(1.539.730)
2078	458	7.469	(7.011)	(1.546.741)
2079	402	6.576	(6.174)	(1.552.915)
2080	352	5.755	(5.403)	(1.558.318)
2081	306	5.003	(4.697)	(1.563.015)
2082	264	4.319	(4.055)	(1.567.070)
2083	226	3.701	(3.475)	(1.570.545)
2084	192	3.146	(2.954)	(1.573.499)
2085	161	2.652	(2.491)	(1.575.990)
2086	135	2.215	(2.080)	(1.578.070)
2087	111	1.832	(1.721)	(1.579.791)
2088	91	1.500	(1.409)	(1.581.200)
2089	74	1.215	(1.141)	(1.582.341)
2090	59	974	(915)	(1.583.256)
2091	47	771	(724)	(1.583.980)
2092	36	603	(567)	(1.584.547)
2093	28	465	(437)	(1.584.984)
2094	21	353	(332)	(1.585.316)
2095	16	263	(247)	(1.585.563)
2096	11	193	(182)	(1.585.745)
2097	8	138	(130)	(1.585.875)
2098	5	95	(90)	(1.585.965)
2099	3	64	(61)	(1.586.026)
2100	2	42	(40)	(1.586.066)

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

PREFEITURA DE
SALGUEIRO

MUNICÍPIO DE SALGUEIRO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V) — R$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
-	-	-	-	-	-	-
TOTAL						**-**

Nota:
Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

PREFEITURA DE
SALGUEIRO

MUNICÍPIO DE SALGUEIRO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V) — R$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	23.054
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	2.566
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	20.488
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	20.488
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	31.477
Novas DOCC	31.477
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	(10.989)

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2026, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R$ 1.630,00, conforme previsto na LDO 2026 da União.

2 - Foi considerado, para 2026, aumento de receita de até 7,00%, resultante da taxa de inflação de 4,50%, e a taxa de crescimento do PIB de 2,50%, ambos indicadores disponíveis no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2026 e Relatório FOCUS do Bando Central do Brasil, publicado em 13 de junho de 2024.

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

PREFEITURA DE
SALGUEIRO

ANEXO III

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE SALGUEIRO
EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

PREFEITURA DE
SALGUEIRO

ANEXO III – RISCOS FISCAIS
DO PROJETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2026

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Salgueiro, para 2026, foi determinado pelo § 3° do art. 4° da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

> Lei Complementar nº 101/2000.
> Art. 4º.
> "§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

> **Contingência passiva** é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

A **Reserva de Contingência**, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da LRF destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos quais se incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2026 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas e aumentos de despesas em decorrência de:

   a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
   b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
   c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
   d) inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;

2. Socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias e enchentes, em valores superiores aos estimados para

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da Lei Orçamentária.

3. Desastres ambientais de grandes proporções no território do município.

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

Havendo as ocorrências citadas, serão tomadas as providências referenciadas na folha anterior, por meio de utilização da reserva de contingência e realocação de recursos e redução de despesas discricionárias, assim como em situações emergenciais e de calamidade haverá gestão de riscos.

Considerando riscos hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, enquadrando-se em contingências passivas.

Anexa Tabela de Riscos Fiscais, modelo STN.

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

PREFEITURA DE
SALGUEIRO

MUNICÍPIO DE SALGUEIRO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º) — R$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	**3.660**		**3.660**
- Pagamento de precatórios previstos para 2026.	3.660	- Contingencimento de despesas discricionárias para suportar as despesas decorrentes de Setenças Judiciais.	3.660
Dívidas em Processo de Reconhecimento	**0**		**0**
Avais e Garantias Concedidas	**0**		**0**
Assunção de Passivos	**0**		**0**
Assistências Diversas	**500**		**500**
- Assistências á catástrofes, epidemias, seca, pandemias etc.	500	- Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	500
Outros Passivos Contingentes	**0**		**0**
SUBTOTAL	**4.160**	**SUBTOTAL**	**4.160**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	**7.288**		**7.288**
- Frustação no recebimento da Dívida Ativa.	1.788	- Contingencimento das despesas/limitação de empenho.	1.788
- Não recebimento de emendas parlamentares e recursos de convênios dos governos Estaduais e Federais.	5.500	- Contingencimento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de emendas parlamentares ou convênios.	5.500
Restituição de Tributos a Maior	**0**		**0**
Discrepância de Projeções:	**0**		**0**
Outros Riscos Fiscais	**0**		**0**
SUBTOTAL	**7.288**	**SUBTOTAL**	**7.288**
TOTAL	**11.448**	**TOTAL**	**11.448**

Notas Explicativas:Explicativas: Os valores constantes neste demonstrativo não impossibilita a execução de novas obras ou reprogramação das obras evidenciadas no quadro acima.

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

PREFEITURA DE
SALGUEIRO

ANEXO IV

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE SALGUEIRO
EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

APRESENTAÇÃO:

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na lei orçamentária para 2026, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

I - Despesas para Conservação do Patrimônio;

II - Novos Projetos

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

PREFEITURA DE
SALGUEIRO

MUNICÍPIO DE SALGUEIRO
ESTADO DE PERNAMBUCO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 (PREVISÃO)

ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO E DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
(Art. 45 da LRF)

R$1,00

SECRETARIA RESPONSÁVEL	IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO				Fonte (Recurso Próprio)	Fonte (Recurso Vinculado - Convênio)	VALOR A SER GASTO EM 2026 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R$)
		DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA (PREVISÃO)	VALOR TOTAL DA OBRA (R$)	% DE CONCLUSÃO PREVISTO P/2026	VALOR EXECUTADO EM 2026 (R$)			
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO UBRANO E OBRAS	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO	01/09/2025	4.000.000,00	70%	2.800.000,00	200.000,00	3.800.000,00	100.000,00
	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO	1/10/2025	2.100.000,00	80%	1.680.000,00	100.000,00	2.000.000,00	100.000,00
	OPERAÇÃO TAPA BURACO	01/01/2025	300.000,00	50%	150.000,00	300.000,00	-	-
	COMPLEXO ESPORTIVO	10/01/2026	1.435.507,00	100%	1.435.507,00	3.007,00	1.432.500,00	
Subtotal			**7.835.507,00**		**6.065.507,00**	**603.007,00**	**7.232.500,00**	**200.000,00**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CONSTRUÇÃO DE CRECHE NOSSA SENHORA APARECIDA	1/10/2025	7.820.397,33	70%	5.474.278,13	375.000,00	7.445.397,33	-
	CONSTRUÇÃO ESCOLA 13 SANTA MARGARIDA	1/9/2025	11.397.225,10	60%	6.838.335,06	500.000,00	10.897.225,10	-
	MANUTENÇÃO PREDIAL	1/8/2025	2.000.000,00	35%	700.000,00	1.200.000,00	800.000,00	-
Subtotal			**21.217.622,43**		**13.012.613,19**	**2.075.000,00**	**19.142.622,43**	**0,00**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MANUTENÇÃO PREDIAL UBS	01/09/2025	500.000,00	30%	150.000,00	500.000,00	-	-
	REFORMA E AMPLIAÇÃO PRÉDIO DA SAÚDE	01/10/2025	600.000,00	30%	180.000,00	600.000,00	-	100.000,00
	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS)	10/01/2026	2.273.000,00	60%	2.273.000,00	-	2.273.000,00	
Subtotal			**3.373.000,00**		**2.603.000,00**	**1.100.000,00**		**100.000,00**
TOTAL GERAL			**32.426.129,43**		**21.681.120,19**	**3.778.007,00**	**26.375.122,43**	**300.000,00**

RESUMO

IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA (R$)
OBRAS EM ANDAMENTO	21.681.120,19
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	300.000,00
TOTAL	**21.981.120,19**

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

PREFEITURA DE SALGUEIRO

PREFEITURA DE SALGUEIRO
Estado de Pernambuco

Salgueiro, 31 de julho de 2025.

OFÍCIO N° 185/2025.

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

ENCAMINHA O PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO/2026

Cumprindo as disposições do art. 165, inciso II, da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso I da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, encaminhamos à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

O referido projeto compõe-se de mensagem, do texto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos seguintes anexos:

Anexos de Prioridades;
Anexo de Metas Fiscais;
Anexo de Riscos Fiscais;
Anexo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público.
Ao ensejo renovamos votos de apreço e consideração.
Atenciosamente,

Fábio Lisandro de Lima Barros.
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991 e informe o código DD42-4A9A-F242-0991

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DD42-4A9A-F242-0991

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS (CPF 482.XXX.XXX-68) em 31/07/2025 13:05:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/DD42-4A9A-F242-0991